

| Condições Gerais de Abertura de Conta

Versão Portuguesa >> [Página 1](#)

| General Conditions for Account Opening

English Version >> [Page 50](#)

Disclaimer:

Em caso de divergência entre as versões, as Partes declaram que prevalece o disposto na versão portuguesa.

In the event of any discrepancy between the versions, the Parties hereby declare that the provisions set forth in the Portuguese version shall prevail

DOCUMENT CONTROL INFORMATION

Title	Coondições Gerais de Abertura de Conta		
Department Owner	LGD		
Version	20	Approval Date:	25/06/2026
Responsible for the version/ Revision	LGD	Publication Date:	25/06/2026
Responsible for the approval	Head of Department (Owner) Responsible Executive Board Member	Effective Date:	25/06/2026
Main changes	Inclusion of crypto-asset services.		
Key words	"Account Opening", "General Conditions"		

CONDIÇÕES GERAIS DE ABERTURA DE CONTA

I.	Abertura de contas.....	1
1.	Âmbito.....	1
2.	Processo de abertura de contas.....	1
3.	Bison Mobile.....	3
4.	Informações e comunicações ao Cliente.....	5
5.	Formas de comunicação de ordens	6
6.	Comissões e encargos	7
II.	Contas DO.....	7
7.	Titularidade e tipos de Contas DO.....	7
8.	Identificador único e movimentação.....	8
9.	Provisão e autorização de débito	8
10.	Taxas de juros remuneratórios	9
11.	Crédito de outros rendimentos.....	9
12.	Contas associadas	10
13.	Constituição de aplicações financeiras	10
14.	Extratos de conta.....	11
15.	Morte ou dissolução do Cliente	11
16.	Encerramento da conta	11
III.	Serviços de pagamento	12
17.	Âmbito.....	12
18.	Cartões de débito	13
19.	Receção de ordens de pagamento	13
20.	Transferências.....	14
21.	Débitos diretos	15
22.	Execução de ordens de pagamento.....	16

23.	Retificação e reembolso de operações de pagamento.....	18
24.	Prazo de execução e data-valor	18
25.	Informações a prestar ao Cliente	20
26.	Responsabilidade do Banco pela execução.....	21
27.	Responsabilidade por operações de pagamento não autorizadas.....	22
IV.	Contas de registo e depósito de valores mobiliários	23
28.	Abertura.....	23
29.	Registo e depósito de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros	23
30.	Extratos de conta e informações	25
31.	Empréstimo de valores mobiliários e instrumentos financeiros	25
32.	Encerramento de conta	26
V.	Serviços de investimento.....	27
33.	Ordens relativas a instrumentos financeiros.....	27
34.	Transmissão de ordens	28
35.	Execução de ordens.....	29
36.	Informações relativas a execução de ordens	30
37.	Responsabilidade pela transmissão ou execução de ordens.....	30
38.	Exercício de direitos sociais.....	31
39.	Categorização do Cliente	33
40.	Informação quanto à adequação da operação	34
41.	Conflitos de interesses.....	35
42.	Informação sobre eventos corporativos	36
43.	Informação relativa ao sub-depósito de ativos do Cliente.....	36
VI.	Disposições diversas.....	37
44.	Prazo, denúncia e resolução	37
45.	Livre resolução	38
46.	Alteração e atualização de informações do Cliente.....	38
47.	Alteração do Contrato e do preçário	39
48.	Prestação de informação financeira	40
49.	Segredo profissional	41

50.	Tratamento de dados pessoais	42
51.	Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.....	43
52.	Outras disposições.....	44
53.	Reclamações do Cliente junto do Banco.....	44
54.	Autoridades de supervisão e reclamações.....	45
55.	Meios extrajudiciais de resolução de litígios.....	45
56.	Lei e foro	45

I. Abertura de contas

1. Âmbito

- 1.1. As presentes condições gerais (“**Condições Gerais**”) contêm as disposições contratuais gerais do contrato entre o Bison Bank, S.A., sociedade anónima com sede na Rua Barata Salgueiro 33 piso 0, 1250-042 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502 261 722 e com o capital social de € 195.198.370,00 (“**Banco**”) e o Cliente aplicáveis à abertura, movimentação, manutenção e encerramento de contas de depósito à ordem (“**Contas DO**”), de contas de registo e depósito de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros (“**Contas RDVM**”) e de contas de custódia e administração de criptoativos (“**Contas Criptoativos**”), bem como à prestação de serviços de pagamento, de serviços de investimento e serviços de criptoativos.
- 1.2. As Condições Gerais aplicam-se, ainda, a quaisquer produtos e serviços prestados pelo Banco ao Cliente, salvo indicação em contrário nos termos e condições especificamente acordados, por escrito, entre as Partes para esses produtos e serviços. Em caso de conflito entre estas Condições Gerais e esses termos e condições, prevalecerão os termos e condições específicos de tais produtos e serviços.
- 1.3. Os produtos e serviços indicados nos números anteriores ficam ainda sujeitos à legislação e regulamentação aplicável e aos usos bancários em geral.
- 1.4. A disponibilização de produtos e serviços prestados pelo Banco encontra-se sujeita a limitações legais e regulamentares em determinadas jurisdições, nomeadamente nos Estados Unidos da América e territórios sob sua jurisdição.
- 1.5. Os termos e condições específicos dos produtos e serviços em conjunto com as Condições Gerais designam-se por “**Contrato**”.
- 1.6. A versão em Português das Condições Gerais representa o acordo entre ambas as Partes. Quaisquer outras versões são fornecidas apenas como tradução. Em caso de conflito entre as versões existentes, prevalecerá a versão em Português.

2. Processo de abertura de contas

- 2.1 O processo de abertura de contas inicia-se com a abertura de uma primeira Conta DO (“**Conta DO Principal**”) e correspondente Conta RDVM e Conta Criptoativos associadas.
- 2.2 A abertura de uma Conta DO, de uma Conta RDVM e de uma Conta Criptoativos, e a correspondente prestação de serviços pelo Banco, fica condicionada à verificação cumulativa do seguinte:
 - i. Aceitação pelo Cliente, eventuais representantes legais ou voluntários, os quais poderão agir em nome do Cliente a todo o momento, para todos os efeitos, (“**Representantes**”), destas Condições Gerais e das

- demais condições particulares que venham a ser estipuladas entre as Partes, incluindo o preenchimento da correspondente ficha onde são recolhidas a assinatura do Cliente e eventuais Representantes autorizados a movimentar a Conta DO e as contas associadas (“**Ficha de Assinaturas**”);
- ii. Preenchimento correto e completo pelo Cliente e pelos seus Representantes, quando aplicável, da ficha onde são colocados os dados de caracterização do Cliente, Representantes e beneficiários efetivos (“**Ficha de Caracterização**”);
 - iii. Apresentação pelo Cliente, de forma verdadeira e completa, e aceitação e comprovação pelo Banco, de todas as informações e documentos exigidos para efeitos de abertura de conta relativamente ao Cliente, aos seus Representantes e beneficiários efetivos, conforme aplicável, de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, os procedimentos internos do Banco e os usos bancários em geral;
 - iv. Quando se trate da abertura da Conta DO Principal, realização do depósito inicial por parte do Cliente.
- 2.3 A aceitação dos elementos e documentos por parte do Banco, bem como a realização do depósito inicial, quando aplicável, referidos no número anterior, materializa-se com a ativação da Conta DO, da Conta RDVM e da Conta Criptoativos do Cliente, a qual, por sua vez, determina o correspondente início da prestação dos serviços pelo Banco relativamente a essas contas.
- 2.4 O Banco poderá aceitar a abertura da Conta DO Principal sem a comprovação prévia pelo Banco dos elementos de identificação do Cliente, caso em que o Cliente deverá apresentar todas as informações e documentos exigidos pelo Banco no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados desde a indicação do Banco e durante o qual não poderão ser realizadas operações na Conta DO, Conta RDVM e/ou Conta Criptoativos, com exceção da entrega inicial de fundos ou de criptoativos, consoante o caso, ou mudanças de titularidade das mesmas.
- 2.5 Findo o prazo previsto no número anterior sem que ocorra a comprovação da identidade do Cliente, a relação de negócio com o Banco ao abrigo do Contrato cessará imediata e automaticamente, sem necessidade de qualquer comunicação adicional.
- 2.6 O Banco reserva-se o direito de não abrir as contas ou não autorizar a sua movimentação se subsistirem quaisquer dúvidas quanto à completa identificação do Cliente, dos seus Representantes ou dos beneficiários efetivos, conforme aplicável, se o Banco suspeitar ou conhecer factos que indiciem a prática do crime de branqueamento de capitais e/ou financiamento a terrorismo, ou em qualquer outro caso em que a lei permita ao Banco recusar a abertura das contas ou a sua movimentação.

- 2.7 No caso de o Cliente ser residente num país de fora da União Europeia, o mesmo expressamente autoriza e confere poderes ao Banco para, caso assim o entenda, solicitar junto da Autoridade Tributária e Aduaneira a atribuição de um número fiscal em nome do Cliente, para efeitos de abertura de conta, sem que tal constitua ou possa vir a ser interpretado como constituindo designação de representante fiscal, que o Banco não aceita, ou a assunção por parte deste de funções de procurador, gestor de bens ou direitos de Clientes.
- 2.8 As assinaturas constantes da Ficha de Assinaturas serão consideradas válidas para quaisquer outras contas, contratos ou documentos em que o Cliente e/ou Representantes intervenham no âmbito das suas relações com o Banco.
- 2.9 A modalidade, forma e condições de movimentação, as assinaturas e outros elementos fixados na Ficha de Caracterização e na Ficha de Assinaturas são aplicáveis às contas que venham a ser abertas pelo mesmo Cliente no Banco sem preenchimento de uma Ficha de Caracterização e Ficha de Assinaturas específicas, exceto se vierem a ser acordadas condições específicas para as referidas contas.

3. Bison Mobile

- 3.1. O Banco disponibiliza ao Cliente os seguintes canais digitais (**Bison Mobile**) que permitem ao Cliente realizar as operações previstas no presente Contrato:
- i. *Homebanking*: serviço de banca eletrónica que consiste numa plataforma que pode ser acedida *on-line* através da utilização de um computador ou outro dispositivo móvel e que permite ao Cliente fazer a gestão das suas contas;
 - ii. *Mobile Banking*: serviço de banca remota desenvolvido para acesso por telemóvel e que permite ao Cliente fazer a gestão das suas contas através da aplicação para dispositivos móveis, disponível em lojas iOS e Android (**"App"**);
- 3.2. Pelo Contrato, o Cliente aceita a utilização dos canais digitais acima indicados disponibilizados pelo Banco ao Cliente.
- 3.3. A adesão do Cliente ao Bison Mobile pressupõe o correto preenchimento pelo Cliente da Ficha de Caracterização e a definição pelo mesmo, ou por este e pelo Banco, de um código de utilizador (*user*) e de uma palavra-passe alfanumérica e/ou um código pessoal secreto (doravante designados conjuntamente por **"Códigos de Segurança"**).
- 3.4. Os Códigos de Segurança têm carácter único, pessoal e intransmissível, sendo o Cliente responsável pelo bom uso e confidencialidade de tais elementos e comprometendo-se este a não os facultar, revelar ou divulgar a terceiros, nem os registar de forma que facilite o seu conhecimento por terceiros, seja com carácter temporário ou permanente, sendo da sua única, inteira e exclusiva

- responsabilidade, na máxima extensão permitida por lei, a utilização não autorizada, abusiva ou fraudulenta dos mesmos em consequência da violação, ainda que com negligência, das suas obrigações.
- 3.5. O Cliente obriga-se a cumprir as recomendações sobre segurança dos Códigos de Segurança disponibilizadas em <https://www.bisonbank.com/> e a aceder ao Bison Mobile apenas através de dispositivos seguros e com ligações seguras, que sejam utilizados exclusivamente pelo Cliente, e a adotar todas as diligências para manter a segurança desses dispositivos e dessas ligações.
- 3.6. O Banco pode alterar os elementos exigidos, o formato dos Códigos de Segurança, ou adotar outras medidas complementares de segurança que se mostrem necessárias ou convenientes, sem necessidade de aviso prévio.
- 3.7. A autorização de determinadas operações através do Bison Mobile está ainda sujeita a um sistema de autenticação forte, nomeadamente uma senha de uso único, válida somente para uma sessão de login ou transação (em inglês *One Time Password*, “**OTP**”) enviada por SMS para o número de telemóvel indicado pelo Cliente, ou em forma de notificações *push*, ou ainda através da leitura de dados biométricos (p. ex. *Face ID* ou *Touch ID*).
- 3.8. A introdução de Códigos de Segurança, OTP, notificações *push* ou dados biométricos será, para todos os efeitos legais, suficiente e eficaz para a autorização pelo Cliente de qualquer operação disponível no Bison Mobile.
- 3.9. A utilização não autorizada, abusiva ou fraudulenta dos Códigos de Segurança ou dados biométricos registados no dispositivo móvel do Cliente é da inteira e exclusiva responsabilidade do Cliente ou seus Representantes, o qual suportará todos os prejuízos daí direta ou indiretamente resultantes.
- 3.10. O Cliente compromete-se a verificar regularmente, no Bison Mobile, as operações efetuadas nas contas de que é titular.
- 3.11. O Cliente obriga-se a comunicar imediatamente ao Banco, através de um dos meios previstos na cláusula 5, o uso incorreto, abusivo ou fraudulento do Bison Mobile, logo que dele tenha conhecimento, na qual deverá especificar, tanto quanto possível, as causas e as formas do uso incorreto, abusivo ou fraudulento.
- 3.12. O acesso e utilização do Cliente do Bison Mobile poderá ser temporária ou definitivamente limitado ou cancelado sempre que o Cliente não cumpra as obrigações que para si decorrem do Contrato, o Cliente não cumpra outras obrigações, seja qual for a respetiva fonte (legal, regulamentar ou contratual), relevantes no âmbito da relação com o Banco, ou o Banco considere não estarem reunidas as condições de segurança necessárias.
- 3.13. O Banco pode, sem necessidade de aviso prévio, efetuar as alterações que tenha por convenientes nas funcionalidades disponibilizadas no Bison Mobile, designadamente podendo proceder, total ou parcialmente e temporária ou

- permanentemente, à sua modificação, alargamento, suspensão ou cancelamento, sempre que entenda haver razões que assim o justifiquem.
- 3.14. O Cliente reconhece que o Bison Mobile tem subjacente meios técnicos complexos nos quais poderão surgir falhas e anomalias às quais o Banco é alheio, bem como a necessidade de se proceder a manutenção e ajustamentos, pelo que o Banco não pode garantir a operacionalidade do Bison Mobile a todo o tempo e não será responsável por danos emergentes de atrasos e indisponibilidades nem no acesso nem na utilização do Bison Mobile.
- 3.15. O Cliente declara expressamente conhecer e aceitar que a Internet constitui uma rede pública e que, como tal, ao Banco não poderá ser imputada qualquer responsabilidade por danos resultantes da utilização da mesma, nomeadamente no caso em que se verifique alteração do conteúdo das ordens por intervenção não autorizada de terceiros.
- 3.16. Caso, por qualquer motivo, o acesso ao Bison Mobile não esteja disponível, o Cliente poderá contactar o Banco através de algum dos meios alternativos previstos na cláusula 5.

4. Informações e comunicações ao Cliente

- 4.1 As comunicações e informações que o Banco deva dirigir ou prestar ao Cliente poderão ser realizadas mediante disponibilização em suporte eletrónico na área reservada do Bison Mobile ou mediante envio para o endereço de correio eletrónico de contacto indicado na Ficha de Caracterização ou, caso este tenha sido alterado, para o último endereço de correio eletrónico comunicado ao Banco, exceto se outra forma de comunicação tenha sido expressamente acordada ou se disposição legal imperativa impuser outra forma de comunicação.
- 4.2 Não obstante o disposto no número anterior, sempre que legalmente admissível, e salvo acordo expresso em contrário, o Bison Mobile será a forma de prestação de informação e realização de comunicações pelo Banco dirigidas ao Cliente, incluindo todas as informações legalmente devidas, nomeadamente no âmbito da execução de ordens sobre instrumentos financeiros, de acordo com a periodicidade e conteúdo previsto nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 4.3 Nos casos em que tal seja obrigatório nos termos de disposição legal imperativa ou essa seja a forma de comunicação especialmente designada nas Condições Gerais, as comunicações serão enviadas em suporte de papel por correio para o endereço postal indicado na Ficha de Caracterização ou, caso este tenha sido alterado, para o último endereço postal comunicado ao Banco.
- 4.4 Salvo acordo em contrário por escrito entre o Banco e o Cliente, a língua de comunicação entre o Banco e o Cliente, e vice-versa, é a Portuguesa.

5. Formas de comunicação de ordens

- 5.1 O Cliente, e/ou os seus Representantes, podem dar ordens e autorizar a movimentação da Conta DO através das seguintes formas:
- i. Preferencialmente, através do Bison Mobile, mediante inserção dos Códigos de Segurança necessários à operação em causa e da autenticação forte através de OTP;
 - ii. Residualmente, caso a forma referida em i. não se revele objetivamente possível, por outros meios legalmente admitidos que venham a ser expressamente acordados entre as Partes, nomeadamente telefone ou correio eletrónico.
- 5.2 As ordens que sejam transmitidas pelo Cliente por alguma das formas enunciadas no número anterior serão, nas formas seguintes, objeto de registo pelo Banco:
- i. Registo informático, se a ordem for transmitida por via telemática;
 - ii. Outros registos compatíveis com o meio utilizado, designadamente o registo em suporte fonográfico, quando transmitidas por via telefónica.
- 5.3 O Banco reserva-se, em qualquer caso, o direito de solicitar, prévia ou posteriormente à efetivação das operações, a confirmação da ordem recebida mediante qualquer meio de verificação que considere adequado, nomeadamente através de contacto telefónico do Banco para o Cliente para o número de contato indicado na Ficha de Caracterização, obrigando-se este a fazê-lo de imediato e pelos meios que o Banco considere necessários, nomeadamente por escrito.
- 5.4 O Cliente aceita que a execução de quaisquer instruções relativas à Conta DO, Conta RDVM ou Conta Criptoativos depende dos procedimentos de segurança que venham, a qualquer momento, a ser definidos ou solicitados pelo Banco, nomeadamente limites às transferências realizadas ou sistemas adicionais de autorização por OTP para cada operação, além daquelas previstas na cláusula 3.7.
- 5.5 O Cliente compromete-se a indemnizar o Banco de quaisquer despesas em que o Banco tenha incorrido devido à execução de instruções ou ordens recebidas, que tenham sido confirmadas nos termos dos números anteriores.
- 5.6 Para efeitos da manutenção pelo Banco de um registo comprovativo de ordens, o Banco fica desde já expressamente autorizado a:
- i. Manter e atualizar um registo informático dos acessos efetuados pelo Cliente ao Bison Mobile, das operações efetuadas e das ordens por ele comunicadas através do mesmo, bem como proceder à gravação e ao registo das chamadas telefónicas efetuadas entre si e o Banco, podendo o Cliente solicitar ao Banco cópia ou transcrição do conteúdo das mesmas, sendo exigido o pagamento da comissão constante em

preçário sempre que a sua solicitação seja manifestamente infundada ou excessiva;

- ii. Utilizar os registos referidos na alínea anterior como meio de prova suficiente das ordens e/ou instruções transmitidas (acordando as Partes atribuir aos *supra* referidos registos a força probatória prevista para os documentos eletrónicos suscetíveis de representação escrita em que tenha sido aposta uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor em matéria de documentos eletrónicos), designadamente em qualquer procedimento judicial que venha a existir;
- iii. Divulgar às autoridades de supervisão, sempre que o solicitem, as gravações de conversas telefónicas ou comunicações eletrónicas ou outros registos de transmissão de dados;
- iv. Caso o Cliente não pretenda que as suas chamadas telefónicas sejam gravadas deverá utilizar alternativamente os outros canais de acesso disponibilizados pelo Banco, nomeadamente o Bison Mobile.

6. Comissões e encargos

- 6.1 Pela prestação dos produtos e serviços disponibilizados ao Cliente são devidos, pelo Cliente, as comissões e os encargos estabelecidos no Preçário do Banco a cada momento em vigor, que se encontra disponível em <https://www.bisonbank.com/pt-pt/precario/>.
- 6.2 Às comissões e demais encargos devidos pela prestação dos produtos e serviços disponibilizados pelo Banco, bem como à formalização dos mesmos, acrescem os impostos previstos nos termos da lei, os quais são suportados pelo Cliente.
- 6.3 São também da responsabilidade do Cliente quaisquer custos, taxas e emolumentos decorrentes da execução e da formalização de qualquer contrato subscrito com o Banco.
- 6.4 O Cliente será sempre responsável pelo pagamento de quaisquer custos e encargos, de qualquer natureza, que se mostrem devidos pelo cancelamento, ou tentativa de cancelamento, de qualquer ordem transmitida pelo Cliente ao Banco.

II. Contas DO

7. Titularidade e tipos de Contas DO

- 7.1 Cada Cliente poderá ser titular de uma ou mais Contas DO junto do Banco.
- 7.2 As Contas DO poderão ser individuais ou coletivas, consoante sejam da titularidade de uma só pessoa ou de várias pessoas.
- 7.3 As Contas DO coletivas podem ser, no que diz respeito à sua movimentação:
 - i. Contas solidárias – podem ser movimentadas individualmente por qualquer dos seus co-titulares;

- ii. Contas conjuntas – apenas podem ser movimentadas conjuntamente por todos os seus co-titulares;
 - iii. Contas mistas – podem ser movimentadas consoante as condições expressamente definidas para o efeito na Ficha de Caracterização.
- 7.4 Salvo estipulação expressa em contrário, o Banco presume que os co-titulares de contas coletivas são titulares em partes iguais do saldo das mesmas e das contas associadas.
- 7.5 A inclusão de novos titulares na Conta DO implicará sempre a assunção por esses novos titulares de todas as responsabilidades associadas à Conta DO na data da inclusão.
- 7.6 Quando a conta for coletiva, e desde que o Banco a tal não se oponha, nomeadamente pela existência de responsabilidades associadas à Conta DO, qualquer um dos Clientes poderá solicitar a sua remoção sem a prévia autorização dos restantes co-titulares.
- 7.7 O Banco reserva-se o direito de criar, modificar ou extinguir, a qualquer altura, diferentes tipologias de conta DO com base em critérios comerciais.

8. Identificador único e movimentação

- 8.1 Em regra, com a abertura de uma Conta DO, o Banco faculta ao Cliente o *International Bank Account Number* (IBAN) e o respetivo *BIC/Swift*, os quais correspondem aos identificadores únicos da conta.
- 8.2 A Conta DO pode ser movimentada a débito pelo seu titular ou co-titulares ou Representantes ou, no caso de pessoas coletivas, pelos seus representantes, e por outras pessoas autorizadas por aqueles a movimentá-la.
- 8.3 No caso de contas coletivas, a autorização de movimentação a outras pessoas que não os co-titulares da Conta DO deverá ser expressamente efetuada por estes.

9. Provisão e autorização de débito

- 9.1 O Cliente obriga-se a manter a Conta DO com provisão suficiente para suportar os débitos por si ordenados e o pagamento de todos os montantes devidos ao Banco, incluindo comissões, impostos e encargos.
- 9.2 Em caso de insuficiência de provisão da Conta DO, o Banco poderá não executar a operação ordenada pelo Cliente, independentemente da natureza da operação.
- 9.3 Sem prejuízo no disposto no número anterior, ainda que a Conta DO não apresente provisão suficiente para o efeito, o Banco poderá, não estando sob qualquer circunstância obrigado, aceitar a realização de operação de pagamento ou débito sobre a Conta DO, sob a forma de ultrapassagem de crédito, cujo montante vencerá juros à taxa definida no Preçário, acrescido dos respetivos encargos, até à data de regularização e sem necessidade de qualquer

interpelação. Pela verificação da ultrapassagem de crédito poderão ser devidas comissões ou outros encargos de acordo com o Preçário.

- 9.4 Alternativamente ao disposto no número anterior, o Banco poderá debitar qualquer outra Conta DO individual ou coletiva solidária do Cliente junto do Banco.
- 9.5 O Banco fica desde já expressa e irrevogavelmente autorizado a debitar a Conta DO e quaisquer contas associadas de que o Cliente seja ou venha a ser titular pelos montantes necessários para se pagar ou reembolsar de todos os montantes devidos pelo Cliente, nomeadamente comissões, encargos, custos, taxas, impostos, juros moratórios, comissões e/ou outras despesas delas decorrentes, podendo ainda proceder à compensação dessas dívidas com quaisquer saldos credores do Cliente e independentemente da verificação dos pressupostos da compensação legal.

10. Taxas de juros remuneratórios

- 10.1 Quando sejam devidos ao Cliente juros remuneratórios sobre os saldos da Conta DO e das contas associadas, as taxas de juros remuneratórios serão aquelas que se encontrarem publicitadas pelo Banco, salvo acordo em contrário entre o Banco e o Cliente.
- 10.2 O cálculo e o crédito de juros remuneratórios serão processados em função das condições e prazos publicitados pelo Banco, ou acordados entre as Partes.
- 10.3 Os juros remuneratórios serão creditados na Conta DO, salvo se existir acordo entre as Partes em contrário.
- 10.4 O Banco fica expressamente autorizado a não creditar juros remuneratórios nas Contas DO cujos saldos médios de manutenção sejam inferiores aos mínimos estabelecidos, em cada momento, ao longo dos respetivos períodos de contagem.

11. Crédito de outros rendimentos

- 11.1 Os juros, dividendos e rendimentos em dinheiro de Contas RDVM, de Contas Criptoativos e de outras contas associadas às Contas DO, auferidos pelo Cliente, serão creditados na Conta DO respetiva, salvo se existir disposição legal que determine a capitalização de juros em determinado tipo de conta ou se o Cliente tiver expressamente optado pela capitalização e desde que sejam respeitadas as condições acordadas ou publicitadas pelo Banco para esse efeito, aquando da constituição e/ou renovação das aplicações financeiras em causa.
- 11.2 Os montantes recebidos pelo exercício dos direitos a que se refere a cláusula 38, líquido de todas as quantias que o Banco deva cobrar ou reter na fonte nos termos da legislação aplicável, serão igualmente creditados na Conta DO respetiva.
- 11.3 O Banco poderá, em alguns casos, e sem prejuízo do que antecede, creditar na Conta DO montantes que ainda não estejam líquidos de todas as quantias que o

Banco deva cobrar ou reter na fonte nos termos acima referidos, o que fará apenas após esse crédito na Conta DO.

12. Contas associadas

- 12.1 A abertura de uma Conta DO Principal importa a abertura automática de uma Conta RDVM e de uma Conta Criptoativos que ficarão associadas a essa Conta DO.
- 12.2 O Cliente pode ainda abrir outras Contas DO junto do Banco, constituídas na dependência da Conta DO Principal, incluindo, mas não limitando, aplicações financeiras, ou contas relativas ao serviço de consultoria para investimento em instrumentos financeiros e/ou criptoativos que venham a ser especificamente contratados entre o Banco e o Cliente e sujeitos aos respetivos termos e condições.
- 12.3 Os serviços de consultoria para investimento em instrumentos financeiros e/ou criptoativos poderão ser disponibilizados pelo Banco ao Cliente mediante a subscrição de termos e condições próprios pelo Cliente.

13. Constituição de aplicações financeiras

- 13.1 O Cliente poderá constituir as aplicações financeiras que sejam em cada momento oferecidas pelo Banco, incluindo depósitos a prazo.
- 13.2 Os termos e condições das aplicações financeiras serão livremente definidos pelo Banco, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.
- 13.3 Os fundos relativos à constituição, mobilização antecipada, resgate ou vencimento das aplicações financeiras serão exclusivamente movimentados através da Conta DO à qual estejam associadas.
- 13.4 O reembolso antecipado, total ou parcial, de qualquer aplicação financeira fica condicionado aos termos e condições específicos acordados entre o Banco e o Cliente aquando da sua constituição, nomeadamente no que diz respeito às condições de mobilização.
- 13.5 Na ausência de acordo prévio quanto às condições de mobilização através de reembolso antecipado de depósitos a prazo, apenas serão devidos juros ao Cliente se já tiver decorrido um prazo superior a 90 (noventa) dias sobre a constituição da aplicação, sem prejuízo do disposto nos termos e condições de cada aplicação.
- 13.6 As aplicações financeiras poderão não ser renovadas nos seus vencimentos, se os seus saldos forem inferiores aos montantes mínimos definidos e publicitados pelo Banco.
- 13.7 As informações relativas a aplicações financeiras prestadas pelo Banco não dispensam a consulta de todos os documentos legais aplicáveis nem substituem o recurso a consultores jurídicos, fiscais, de investimento ou outros consultores especializados por parte do Cliente.

14. Extratos de conta

- 14.1 O Banco disponibilizará ao Cliente extratos de conta relativos à Conta DO, em suporte eletrónico, com uma periodicidade mensal, exceto quando nesse período não tenham ocorrido movimentos na Conta DO, devendo, não obstante, ser o extrato disponibilizado ao Cliente com periodicidade mínima anual.
- 14.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cliente pode solicitar, por escrito, o envio de um extrato de conta em papel, ou a disponibilização do extrato com periodicidade inferior à mensal, caso em que serão devidos os encargos aplicáveis nos termos do Preçário.
- 14.3 Compete ao Cliente proceder à verificação do extrato disponibilizado e, quando entenda haver desconformidade, contestar quaisquer valores por ele não aceites no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da expedição do extrato.

15. Morte ou dissolução do Cliente

- 15.1 O Banco procederá ao bloqueio imediato do saldo da Conta DO, assim como das contas associadas, caso tenha conhecimento da morte do Cliente, quando se trate de pessoa singular, ou da respetiva dissolução, tratando-se de pessoa coletiva.
- 15.2 O bloqueio dos saldos será mantido até que sejam disponibilizados ao Banco os documentos comprovativos ou do óbito do titular e correspondente habilitação de herdeiros, ou da dissolução da sociedade, e do cumprimento de quaisquer obrigações fiscais relacionadas com a sucessão ou dissolução.
- 15.3 Salvo instruções em sentido contrário, quanto aos movimentos anteriores à data do óbito, e sem prejuízo das obrigações legais em matéria de deveres de informação, o Banco prestará a qualquer um dos herdeiros, ou ao cabeça-de-casal, as informações que estes lhe solicitem relativamente à Conta DO e suas contas associadas, e à sua movimentação, desde que solicitados no respeito dos prazos legais de arquivo de documentação, podendo a prestação de informação pelo Banco dar origem ao pagamento de uma comissão, nos termos do Preçário.
- 15.4 Os sucessores do Cliente deverão proceder à devolução imediata ao Banco de todos os meios de pagamento emitidos em nome do Cliente.

16. Encerramento da conta

- 16.1 Em caso de cessação do Contrato, nos termos da cláusula 44, o Banco procederá ao encerramento das Contas DO.
- 16.2 Se os titulares das Contas DO não procederem ao levantamento do saldo até ao respetivo encerramento, o Banco adotará os procedimentos necessários à sua liquidação e enviar-lhes-á um cheque bancário do valor correspondente. Sendo o cheque objeto de devolução, a quantia em depósito será contabilisticamente

- transferida para a conta de regularização do Banco, de onde o Cliente e/ou o seu Representante poderá efetuar, de uma só vez, o levantamento daquela quantia.
- 16.3 Após a data do encerramento das Contas DO, não serão executadas pelo Banco quaisquer ordens.
- 16.4 O encerramento das Contas DO implica o imediato cancelamento de todos os meios de pagamento que tenham sido entregues ao Cliente e que, aquando do encerramento, o Cliente se obriga a destruir ou, em alternativa, entregar ao Banco.
- 16.5 O encerramento das Contas DO determina, automaticamente, o encerramento de todas as contas associadas, incluindo a Conta RDVM e a Conta Criptoativos, e o cancelamento dos demais serviços associados às Contas DO.

III. Serviços de pagamento e de transferência de criptoativos

17. Âmbito

- 17.1 O Banco poderá prestar ao Cliente, na qualidade de ordenador e/ou beneficiário, os seguintes serviços de pagamento associados à Conta DO:
- i. todas as operações necessárias para a gestão da Conta DO;
 - ii. execução de transferências bancárias, incluindo ordens de domiciliação;
 - iii. execução de débitos diretos, incluindo os de carácter pontual;
 - iv. informação sobre contas;
 - v. iniciação de pagamento;
 - vi. outras atividades que venham a ser prestadas pelo Banco no âmbito de serviços de pagamento.
- 17.2 Estão abrangidas pelas presentes Condições Gerais as operações de pagamento intrabancárias, interbancárias nacionais e interbancárias transfronteiriças, quando:
- i. efetuadas na moeda de um Estado-Membro da União Europeia, nos casos em que o outro prestador de serviços de pagamento que intervenha na operação de pagamento se situe na União Europeia, ou o Banco seja o único prestador de serviços de pagamento interveniente na operação de pagamento;
 - ii. efetuadas numa moeda que não seja a de um Estado-Membro da União Europeia, quando o outro prestador de serviços de pagamento interveniente na operação de pagamento esteja situado em Portugal ou outro Estado-Membro;
 - iii. as parcelas das operações de pagamento efetuadas em Portugal, em qualquer moeda, quando o outro prestador de serviços que intervenha na operação de pagamento se situe fora da União Europeia.

- 17.3 As operações de pagamento previstas no número anterior poderão ser realizadas em Euros ou na moeda de um Estado-Membro da União Europeia não pertencente à Área do Euro. Neste último caso, o Banco procederá a conversão cambial para a moeda de transferência, cobrando uma comissão para essa operação, nos termos do preçário em vigor.
- 17.4 Para além dos serviços de pagamento referidos no n.º 1 da presente cláusula, o Banco poderá prestar ao Cliente, na qualidade de ordenador e/ou beneficiário, serviços de transferência de criptoativos da sua Conta Criptoativos para outras Contas Criptoativos junto do Banco, para contas de criptoativos junto de outros prestadores de serviços de criptoativos ou para carteiras sem custódia, sujeitas ao cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicável.
- 17.5 O Banco executa transferências de criptoativos apenas dentro das redes DLT (Distributed Ledger Technology) suportadas pelo Banco.
- 17.6 O Cliente declara, para os devidos efeitos legais, ter total conhecimento do conteúdo da política de serviços de transferência de criptoativos do Banco, disponibilizada em [●], a qual mereceu a sua expressa concordância, disponibilizando-se o Banco para prestar informações adicionais sobre a mesma, caso o Cliente o solicite.

18. Cartões de débito

- 18.1 O Cliente poderá associar cartões de débito emitidos por terceiros a uma Conta DO junto do Banco.
- 18.2 Os cartões de débito emitidos por terceiros não constituirão para efeitos legais serviços de pagamento disponibilizados pelo Banco.
- 18.3 Os movimentos a débito efetuados pelo titular com o cartão de débito serão refletidos no extrato da Conta DO.

19. Receção de ordens de pagamento e de transferência de criptoativos

- 19.1 Uma ordem de pagamento e/ou de transferência de criptoativos considera-se recebida no momento em que é corretamente recebida pelo Banco, através de um dos meios de transmissão de ordens previsto na cláusula 5, e contenha todos os requisitos necessários para a sua execução, nos termos das presentes Condições Gerais.
- 19.2 As ordens de pagamento e/ou de transferência de criptoativos transmitidas pelo Cliente ao Banco deverão ser claras e facilmente perceptíveis, sem qualquer tipo de correções ou rasuras.
- 19.3 Caso não se verifique o disposto no número anterior, o Banco reserva-se o direito de confirmar junto do Cliente o conteúdo de quaisquer ordens por ele transmitidas, não sendo responsável por qualquer atraso provocado em consequência.

- 19.4 O Cliente e o Banco podem convencionar que a ordem de pagamento e/ou de transferência de criptoativos se tenha por recebida numa das seguintes opções:
- i. Numa data determinada;
 - ii. Decorrido um certo prazo;
 - iii. Na data em que o Cliente colocar fundos ou criptoativos, consoante o caso, à disposição do Banco para execução da ordem de pagamento ou transferência.
- 19.5 As ordens de pagamento ou de transferência de criptoativos recebidas ou convencionadas como recebidas, nos termos dos números anteriores, num dia que não seja um dia útil em Portugal, ou a partir das 15 horas - ou 16 horas no caso de transferência de criptoativos -, hora de Lisboa, de um dia útil, são consideradas como tendo sido recebidas no primeiro dia útil seguinte, sendo este o momento da sua receção pelo Banco para todos os efeitos legais e contratuais.

20. Transferências

- 20.1. O Cliente pode dar ordens de pagamento que impliquem a transferência de fundos da Conta DO para outras contas de pagamento, e ordens de transferência de criptoativos para outras contas de criptoativos junto do Banco, de outros prestadores de serviços de criptoativos ou de carteiras sem custódia.
- 20.2. Para que sejam válidas, as ordens de pagamento não podem estar sujeitas a nenhuma condição e devem conter os seguintes elementos:
- i. quantia a transferir e a moeda em que a mesma é denominada;
 - ii. o identificador único da conta de pagamento de destino;
 - iii. caso estejam disponíveis, o nome do beneficiário e os dados de envio (informação adicional sobre a operação) devem igualmente ser disponibilizados.
- 20.3. Para que sejam válidas, as ordens de transferência de criptoativos não podem estar sujeitas a nenhuma condição e devem conter os seguintes elementos:
- i. o montante e o tipo de criptoativos a transferir;
 - ii. o endereço de carteira na DLT do beneficiário ou o número da conta de criptoativos;
 - iii. caso estejam disponíveis, o nome do beneficiário e os dados de envio (informação adicional sobre a operação) devem igualmente ser disponibilizados.
- 20.4. Para que o Banco execute a ordem de pagamento ou de transferência de criptoativos, a Conta DO ou a Criptoativos, respetivamente, deve estar devidamente provisionada com a quantia ou com os criptoativos a transferir, e com os fundos necessários para o pagamento da comissão relativa à mesma e eventuais impostos, caso aplicável.

- 20.5. A instrução da ordem de pagamento ou de transferência de criptoativos formulada pelo Cliente constitui o consentimento para a sua execução.
- 20.6. A instrução da ordem de pagamento ou de transferência de criptoativos poderá ser transmitida pelo Cliente ao Banco através de qualquer uma das formas previstas na cláusula 5.
- 20.7. Uma vez recebida pelo Banco, a ordem de pagamento ou de transferência de criptoativos dada pelo Cliente não poderá ser revogada.
- 20.8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as ordens de transferência de criptoativos dadas pelo Cliente poderão ser revogadas ou modificadas desde que a revogação ou a modificação chegue ao poder do Banco antes do início dos procedimentos de execução pelo Banco. A modificação de uma ordem constitui a revogação da ordem anteriormente dada e uma nova ordem. O Cliente é responsável pelo pagamento dos encargos, de qualquer natureza, que se mostrem devidos pela revogação ou modificação de qualquer ordem transmitida pelo Cliente ao Banco.
- 20.9. O Banco não é obrigado a confirmar o identificador único da conta de pagamento de destino fornecido pelo Cliente, limitando-se a executar a ordem de pagamento com base no identificador único fornecido pelo Cliente.
- 20.10. Se o identificador único fornecido pelo Cliente for incorreto, mesmo que seja prestado qualquer outro elemento de informação, nomeadamente o nome do beneficiário, o Banco não é responsável pela não execução ou pela execução deficiente da operação de pagamento.
- 20.11. No caso previsto no número anterior, o Banco poderá diligenciar no sentido de recuperar os fundos envolvidos na operação de pagamento, podendo nestas circunstâncias ser cobrada ao Cliente uma comissão prevista no Preçário.
- 20.12. Na execução da ordem de transferência de montantes e/ou criptoativos são adotadas as seguintes medidas de segurança pelo Banco:
- i. Os canais de comunicação do Banco são encriptados através de protocolos de comunicação [●], para garantir a segurança da informação em trânsito;
 - ii. A informação da transferência que é partilhada com o prestador de serviços de criptoativos do beneficiário é armazenada encriptada nos sistemas, utilizando algoritmos de encriptação [●];
 - iii. É realizada [anualmente] uma auditoria de segurança à solução do prestador de serviços de envio da informação;
 - iv. As conversas telefónicas, os correios eletrónicos e toda a documentação relacionada com a ordem de transferência serão arquivados durante o período previsto na legislação em vigor.

21. Débitos diretos

- 21.1. A prestação do serviço de débitos diretos permite ao Cliente efetuar pagamentos, nacionais ou transfronteiriços, de bens ou serviços fornecidos ou prestados por terceiros, mediante débito em Conta DO com base numa autorização de débito previamente emitida pelo Cliente, em resultado de instruções de cobrança remetidas pelo prestador de bens ou serviços ao Banco, podendo estas instruções respeitar a um único ou a vários pagamentos.
- 21.2. Na autorização de débito em conta, o Cliente poderá estabelecer um limite máximo do montante de cada um dos débitos e um limite de tempo para uma série de pagamentos escalonados no tempo.
- 21.3. Se o montante indicado pelo credor na instrução de cobrança ultrapassar o limite máximo estabelecido pelo Cliente, o Banco não efetuará o débito, procedendo à rejeição da instrução de cobrança remetida pelo credor.
- 21.4. O Cliente poderá, em qualquer momento, proceder ao cancelamento da autorização de débito em conta ou à alteração dos limites referidos nos números anteriores, mas o cancelamento e a alteração dos limites apenas produzirão efeitos relativamente aos débitos ainda não efetuados.
- 21.5. Sem prejuízo dos direitos de reembolso, o Cliente poderá revogar a ordem de débito direto, até às 15h do dia útil anterior ao dia acordado para o débito dos fundos na Conta DO.

22. Execução ou rejeição de ordens de pagamento e de ordens de transferência de criptoativos

- 22.1. A ordem de pagamento considera-se cumprida pelo Banco no momento em que o montante da mesma seja creditado na conta de pagamento do beneficiário.
- 22.2. A ordem de transferência de criptoativos considera-se cumprida pelo Banco no momento em que o montante de criptoativo objeto da transferência seja registado na carteira de criptoativos do destinatário junto de uma entidade terceira ou sem guarda, consoante o caso.
- 22.3. O Banco e o Cliente, enquanto beneficiário de uma operação de pagamento ou de transferência de criptoativos, acordam expressamente que serão deduzidos ao montante da referida ordem quaisquer valores que sejam devidos ao Banco ou a terceiros por tal movimento, incluindo, sem limitar, as taxas de transação de rede DLT (*gas fees*), sendo tais valores devidamente discriminados no extrato a remeter pelo Banco ao Cliente.
- 22.4. Sempre que estiverem reunidos os requisitos previstos nas presentes Condições Gerais, o Banco não poderá recusar a execução de uma ordem de pagamento autorizada pelo Cliente, independentemente de esta ter sido emitida pelo seu Cliente, pelo beneficiário, ou através dele.
- 22.5. O Banco não é obrigado a confirmar o endereço da carteira na DLT do beneficiário ou o número da conta de criptoativos fornecido pelo Cliente, limitando-se a

executar a ordem de transferência de criptoativos com base na informação fornecida pelo Cliente.

- 22.6. O Banco pode suspender, durante o período que considere adequado, e rejeitar uma ordem de transferência de criptoativos quando se verifique uma das seguintes situações:
- i. Existam dúvidas quanto à ordem recebida ou esta não mostre ser clara ou precisa;
 - ii. Se o Banco tiver fundadas dúvidas sobre a identidade do ordenante ou sobre a natureza da operação solicitada;
 - iii. Se o ordenante não prestar a informação necessária prevista na Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais ou Financiamento do Terrorismo do Banco em vigor em cada momento, ou na legislação e regulamentação aplicável dentro dos prazos aí previstos;
 - iv. A ordem de transferência remetida pelo Cliente está incompleta ou incorreta e este não disponibiliza as informações em falta ou corrigidas dentro do prazo solicitado;
 - v. O Cliente não disponha dos criptoativos que pretende transferir;
 - vi. Não estejam cumpridos os requisitos definidos quanto à autenticação necessária para a execução da operação;
 - vii. O Banco considere que a realização da operação em questão seja contrária à lei ou possa dar origem a responsabilidade criminal, contraordenacional ou civil do Banco ou de qualquer um dos seus membros dos órgãos sociais ou colaboradores;
 - viii. Avaria técnica na rede DLT utilizada para a transferência, ou outras circunstâncias não imputáveis ao Banco.
- 22.7. Na ausência de ordens específicas ou no caso de receção de ordens contraditórias de quaisquer pessoas autorizadas a movimentar as Contas DO ou Contas Criptoativos, o Banco apenas cumprirá a ordem que primeiro recebeu em condições de ser cumprida ou, em alternativa, poderá recusar o cumprimento dessas ordens sem a sua confirmação por todos os titulares da Conta DO ou da Conta Criptoativos.
- 22.8. O Banco poderá ainda recusar o cumprimento de uma ordem de pagamento se tiver fundadas dúvidas sobre a identidade do ordenante, sobre a natureza da operação solicitada, ou na ausência de qualquer dado obrigatório.
- 22.9. Caso o Banco recuse a ordem de pagamento ou de transferência de criptoativos dada pelo Cliente, por não se encontrarem reunidas as referidas condições, deverá notificar de imediato o Cliente dessa recusa e, se possível, fundamentar a sua decisão, indicando também o procedimento a seguir para a sua correta execução.

- 22.10. Se a recusa do Banco for objetivamente justificada, poderão ser cobrados ao Cliente os encargos inerentes à referida notificação.
- 22.11. Uma ordem de pagamento ou transferência de criptoativos cuja execução tenha sido recusada pelo Banco é considerada como não recebida por este.

23. Retificação e reembolso de operações de pagamento ou transferências de criptoativos

- 23.1 Após ter tomado conhecimento da realização de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada, o Cliente deverá, sem atraso injustificado e dentro do prazo máximo de 13 (treze) meses a contar do respetivo débito, tratando-se de consumidor ou microempresa, ou de 15 (quinze) dias nos demais casos, para os contactos indicados na cláusula 5, solicitar ao Banco a retificação do movimento.
- 23.2 Os prazos previstos no número anterior são de 3 (três) meses e de 2 (dois) meses, respetivamente, no caso de transferências de criptoativos.
- 23.3 Apresentada a solicitação prevista no número anterior, o Banco deve reembolsar prontamente o Cliente do montante das operações de pagamento ou de transferências de criptoativos que se confirmem não terem sido autorizadas por este, e cuja execução ou responsabilidade seja imputável ao Banco nos termos previstos nestas Condições Gerais e, se for caso disso, repor a Conta DO ou a Conta Criptoativos debitada na situação em que a mesma estaria se a operação de pagamento ou a transferência de criptoativos não tivesse sido executada.
- 23.4 Caso o Cliente negue ter autorizado uma determinada operação de pagamento ou transferência de criptoativos ou alegue que a operação não foi corretamente realizada, o Banco deverá fornecer os elementos que comprovem que a mesma foi autorizada, autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afetada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência.
- 23.5 Fora dos casos previstos nos números anteriores, quaisquer reclamações do Cliente relativas à realização de movimentos deverão ser efetuadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência ou da tomada de conhecimento por parte do Cliente.

24. Prazo de execução e data-valor

- 24.1 Estando verificados os requisitos para a realização de operações de pagamento nos termos das cláusulas anteriores, o Banco respeitará os seguintes prazos máximos na execução de ordens de pagamento:
- i. nas transferências intrabancárias os fundos deverão ser creditados na conta do beneficiário no próprio dia útil em que a ordem de pagamento se considere recebida do ordenante, em conformidade com o disposto na cláusula 19.5;

- ii. nas transferências interbancárias nacionais e transfronteiriças, em Euros, na Área Única de Pagamentos em Euros (SEPA) em que o Cliente seja o ordenante os fundos devem ser creditados na conta do beneficiário até ao final do primeiro dia útil seguinte àquele em que a ordem de pagamento se considere recebida de acordo com o disposto na cláusula 19.5;
 - iii. Caso a ordem de pagamento seja não SEPA, os fundos serão creditados na conta do beneficiário até ao final do terceiro dia útil seguinte;
 - iv. Nas operações de pagamento em que a Conta DO seja a conta de pagamento do beneficiário, a data-valor atribuída ao crédito na Conta DO será, no máximo, o dia útil em que o montante respetivo tenha sido creditado pelo prestador de serviços de pagamento do ordenante na Conta DO.
 - v. As operações de pagamento que envolvam outro prestador de serviços de pagamento, sediado num Estado-Membro da União Europeia, realizadas em moeda diferente do Euro, serão executadas no prazo de 4 (quatro) dias úteis a contar da receção da respetiva ordem de pagamento de acordo com o disposto na cláusula 19.5.
- 24.2 O Banco atribuirá às operações de pagamento creditadas na Conta DO do Cliente a data-valor correspondente ao dia útil em que o montante for efetivamente recebido pelo Banco, sendo a conta do Cliente creditada nesse mesmo dia.
- 24.3 Caso os requisitos para a execução de transferências de criptoativos previstos nas presentes Condições Gerais estejam verificados, os criptoativos deverão ser debitados na Conta Criptoativos no próprio dia útil em que a ordem de transferência se considere recebida do ordenante e aprovada internamente pelo Banco, incluindo verificação dos requisitos para a execução da ordem de transferência ocorra.
- 24.4 Findo o prazo de execução sem que o Banco tenha logrado executar a ordem de transferência por motivos que não lhe sejam imputáveis, a ordem de transferência caducará e o Cliente deverá ser informado desse facto e da justificação detalhada para o Banco não ter logrado executar a ordem de transferência dentro do prazo previsto.
- 24.5 Em casos excecionais de dificuldades de execução da transferência por causas não imputáveis ao Banco, como períodos de elevado tráfego da rede DLT ou situações de manutenção técnica dos servidores da rede, e previamente ao termo do prazo previsto nos números anteriores, o Banco poderá informar o Cliente acerca dessas dificuldades, solicitando-lhe que confirme a prorrogação da validade da ordem por um período adicional de até 24 horas.

25. Informações a prestar ao Cliente

- 25.1 O Banco presta ao Cliente, mensalmente através do envio do extrato em suporte eletrónico, a seguinte informação por referência a cada operação de pagamento individual debitada na conta do Cliente:
- i. Uma referência que permita ao Cliente identificar cada operação de pagamento e, se for caso disso, informação respeitante ao beneficiário;
 - ii. O montante da operação de pagamento na moeda em que a conta de pagamento do Cliente é debitada ou na moeda utilizada na ordem de pagamento;
 - iii. O montante dos encargos da operação de pagamento e, se aplicável, a respetiva discriminação, ou os juros devidos pelo Cliente;
 - iv. Se for caso disso, a taxa de câmbio aplicada à operação de pagamento pelo prestador de serviços de pagamento do ordenante, bem como o montante da operação de pagamento após essa conversão cambial;
 - v. A data-valor do débito ou a data de receção da ordem de pagamento.
- 25.2 Aquando da receção de uma ordem de transferência de criptoativos, mas antes da sua execução, o Banco prestará ao Cliente as seguintes informações:
- i. Um aviso breve e padronizado sobre se e quando a transferência de criptoativos será irreversível (ou suficientemente irreversível no caso de liquidação probabilística);
 - ii. O montante de quaisquer custos relativos à transferência a pagar pelo Cliente e, quando aplicável, a discriminação dos valores desses custos.
- 25.3 A informação prevista no número anterior será prestada ao Cliente em suporte duradouro através do Bison Mobile, aplicando-se as comissões previstas no Preçário do Banco disponível em <https://www.bisonbank.com> quando a frequência de prestação seja superior a uma vez por mês.
- 25.4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cliente poderá, ainda, solicitar ao Banco a prestação das referidas informações em suporte de papel ou noutro suporte eletrónico, e em periodicidade mais reduzida, mediante o pagamento dos encargos previstos no Preçário.
- 25.5 Após a execução de cada transferência de criptoativos, o Banco prestará ao Cliente as seguintes informações:
- i. Os nomes do ordenante e do beneficiário;
 - ii. O endereço da carteira na DLT do ordenante ou o número da conta de criptoativos;
 - iii. O endereço da carteira na DLT do beneficiário ou o número da conta de criptoativos;
 - iv. Uma referência que permita ao Cliente identificar a transferência;
 - v. O montante e o tipo de criptoativos transferidos ou recebidos;
 - vi. A data-valor do débito ou a data-valor do crédito da transferência;

- vii. O montante de quaisquer custos, encargos ou comissões relacionados com a transferência e, quando aplicável, a discriminação dos valores desses custos.
- 25.6 No caso de uma transferência ser rejeitada, devolvida ou suspensa, o Banco informará o Cliente, pelo menos, dos seguintes elementos:
- i. A razão para a rejeição, devolução ou suspensão;
 - ii. Se aplicável, como corrigir a situação que originou a rejeição, devolução ou suspensão;
 - iii. O montante de quaisquer custos ou encargos suportados pelo Cliente e se são reembolsáveis.
- 25.7 O Cliente poderá consultar informação sobre os custos ou encargos a suportar pela prestação do serviço de transferência de criptoativos através do Preçário do Banco disponível em <https://www.bisonbank.com>.

26. Responsabilidade do Banco pela execução

- 26.1 Recai sobre o Banco a responsabilidade pela execução correta de uma ordem de pagamento ou transferência de criptoativos, transmitida em conformidade com os requisitos previstos no Contrato, por um Cliente que seja um consumidor ou uma microempresa.
- 26.2 Não obstante o disposto no número anterior, o Banco não será responsável pela não execução ou execução deficiente de uma ordem de pagamento ou transferência de criptoativos se o identificador único ou o endereço da carteira na DLT do beneficiário ou o número da conta de criptoativos, respetivamente, fornecido pelo Cliente for incorreto.
- 26.3 Sem prejuízo do direito de retificação por parte do Cliente previsto na cláusula 23 e de o Banco poder envidar esforços para recuperar os fundos ou criptoativos envolvidos na operação de pagamento ou transferência, se uma ordem de pagamento ou transferência for emitida pelo Cliente, o Banco será responsável pela sua execução, salvo se puder provar que o prestador de serviços de pagamento ou de criptoativos do beneficiário recebeu o montante ou os criptoativos dessa operação de pagamento ou de transferência de criptoativos, consoante o caso, caso em que a responsabilidade caberá ao prestador de serviços de pagamento ou de criptoativos do beneficiário.
- 26.4 Caso se verifique a execução incorreta pelo Banco de uma ordem de pagamento ou de transferência de criptoativos ou a não realização da mesma, conforme previsto no número anterior, deverá o Banco reembolsar o Cliente, sem atrasos injustificados, do montante da operação e, se for caso disso, repor a Conta DO ou a Conta Criptoativos debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da ordem de pagamento ou de transferência de criptoativos, respetivamente.

- 26.5 Se o Cliente for o beneficiário da operação de pagamento ou de transferência de criptoativos e o Banco for responsável nos termos previstos na parte final do número 1., o Banco deverá proceder ao crédito do montante correspondente na Conta DO ou Conta Criptoativos do Cliente, respetivamente.
- 26.6 Não obstante o referido no número 1., o Banco, a pedido do Cliente, envidará esforços no sentido de rastrear a operação de pagamento ou transferência de criptoativos, notificando o Cliente dos resultados obtidos.
- 26.7 Para além dos reembolsos previstos nos números 4 e 5., o Banco será, ainda, responsável por quaisquer encargos ou juros que, em consequência da não execução ou da execução incorreta da operação de pagamento ou transferência de criptoativos em que o Cliente, quer na qualidade de ordenante, quer na qualidade de beneficiário, venha a incorrer.
- 26.8 Na execução e/ou transmissão de ordens de transferência de criptoativos, o Banco apenas será responsável por quaisquer danos causados ao Cliente caso atue de forma dolosa ou com culpa grave.

27. Responsabilidade por operações de pagamento ou transferências de criptoativos não autorizadas

- 27.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula 23, se o Banco executar uma operação de pagamento ou transferência de criptoativos sem autorização do Cliente, deverá reembolsá-lo do montante dos fundos ou criptoativos da mesma após ter tido conhecimento da operação ou transferência ou após esta lhe ter sido comunicada e, em todo o caso, o mais tardar até ao final do primeiro dia útil seguinte àquele conhecimento ou comunicação.
- 27.2 O Banco não procederá ao reembolso no prazo previsto no número anterior se tiver motivos razoáveis para suspeitar de atuação fraudulenta do Cliente ordenante e comunicar por escrito esses motivos, nesse mesmo prazo, às autoridades judiciárias nos termos da lei penal e de processo penal.
- 27.3 Caso o Banco não proceda, de imediato, ao reembolso ao Cliente e não tenham sido detetados motivos razoáveis que constituam fundamento válido de suspeita de fraude, ou essa suspeita não tenha sido comunicada, por escrito, à autoridade judiciária nos termos da lei penal e de processo penal, são devidos ao Cliente juros moratórios nos termos do regime legal aplicável.
- 27.4 Sempre que haja lugar ao reembolso do Cliente, o Banco deve assegurar que a data-valor do crédito na Conta DO ou na Conta Criptoativos não é posterior à data em que o montante foi debitado na conta.
- 27.5 No caso de operações de pagamento não autorizadas resultantes de perda, de roubo ou da apropriação abusiva de instrumento de pagamento, com quebra da confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados que seja imputável ao Cliente, este, se for um consumidor ou uma microempresa, suporta as perdas relativas a essas operações apenas dentro do limite do saldo disponível

- na Conta DO até ao máximo de € 150, exceto nos casos previstos nos números seguintes e nos casos em que as perdas se devam a atuação fraudulenta do Cliente, caso em que este as suporta integralmente.
- 27.6 Em caso de atuação fraudulenta do Cliente, este suportará todas as perdas resultantes de operações de pagamento ou transferência de criptoativos não autorizadas, se aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento de uma ou mais das obrigações previstas na cláusula 3.
- 27.7 Havendo negligência grave do Cliente, este suporta as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao limite do saldo disponível na Conta DO, ainda que superiores a € 150, dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento e das circunstâncias da sua perda, roubo ou apropriação abusiva.
- 27.8 Após ter notificado o Banco, o Cliente que seja um consumidor ou uma microempresa não suporta quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização de um instrumento de pagamento perdido, roubado ou abusivamente apropriado, salvo em caso de atuação fraudulenta, desde que solicite a retificação das operações de pagamento não autorizadas nos termos e prazos previstos nas presentes Condições Gerais.

IV. Contas de registo e depósito de valores mobiliários e contas de custódia e administração de criptoativos

28. Abertura

- 28.1 A abertura de uma Conta DO importa a abertura automática de uma Conta RDVM e de uma Conta Criptoativos que o Cliente poderá utilizar.
- 28.2 Salvo instruções do Cliente em contrário e sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes, aplica-se às Contas RDVM e às Contas Criptoativos o regime de titularidade e as condições de movimentação da Conta DO.

29. Registo e depósito de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros e custódia e administração de criptoativos

- 30.1 Pela abertura de uma Conta RDVM e de uma Conta Criptoativos, o Banco obriga-se à prestação do serviço de registo e depósito de valores mobiliários e de outros instrumentos financeiros, e do serviço de custódia e administração de criptoativos, respetivamente, aplicando-se os números seguintes com as necessárias adaptações decorrentes da sua natureza ou tipo e categoria.
- 30.2 Nas Contas RDVM serão registados ou depositados os valores mobiliários e instrumentos financeiros confiados pelo Cliente à custódia do Banco.

- 30.3 Nas Contas Criptoativos serão custodiados os criptoativos confiados pelo Cliente à custódia e administração do Banco e quaisquer rendimentos em criptoativos decorrentes da detenção dos mesmos, incluindo *staking*.
- 30.4 O Banco não poderá ser responsabilizado por danos resultantes de quaisquer vícios ou circunstâncias de que enferme qualquer valor mobiliário e outro instrumento financeiro ou criptoativo que seja recebido pelo Banco para depósito, registo em conta ou custódia.
- 30.5 O Banco reserva-se o direito de não aceitar em depósito, registo ou custódia valores mobiliários, outros instrumentos financeiros ou criptoativos acerca dos quais tenha fundadas dúvidas acerca da conformidade dos mesmos com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como valores mobiliários e outros instrumentos financeiros ou criptoativos que sejam negociados ou registados em mercados onde este não desenvolva habitualmente a sua atividade e, ainda, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros ou criptoativos cujo emitente se encontre em situação conhecida de insolvência e/ou liquidação.
- 30.6 A aceitação de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros ou criptoativos em depósito, registo ou custódia não constitui qualquer juízo da parte do Banco acerca da validade legal dos mesmos ou da sua conformidade com qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável.
- 30.7 O Banco observará escrupulosamente o princípio da separação patrimonial dos valores e criptoativos do Cliente e dos demais clientes dos valores e criptoativos da sua própria carteira, e cumprirá todos os restantes deveres e obrigações estabelecidos na lei e nos regulamentos em vigor.
- 30.8 O Cliente aceita que não terá acesso às chaves privadas dos endereços DLT associados às Contas Criptoativos que controlam e custodiam os criptoativos.
- 30.9 Os criptoativos do Cliente custodiados pelo Banco em nome do Cliente podem ser agrupados em endereços DLT *omnibus* com criptoativos do mesmo tipo pertencentes a outros clientes do Banco. Assim, o Cliente não terá direito ao levantamento de nenhuma chave criptográfica específica, mas terá direito, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do Contrato, a uma quantidade de criptoativos da mesma descrição e do mesmo montante, ou ao valor correspondente em euros.
- 30.10 O Cliente declara, para os devidos efeitos legais, ter total conhecimento do conteúdo da política de custódia, administração e segregação de criptoativos e fundos do Banco, inscrita em simultâneo com as presentes Condições Gerais, faz parte integrante do acordo celebrado entre o Banco e o Cliente no âmbito da prestação do serviço de custódia e administração de criptoativos, complementando as presentes Condições Gerais em tudo o que nelas não se encontre especificamente regulado e disponibilizada em <https://www.bisonbank.com>.

- 30.11 O Cliente compreende que os criptoativos do Cliente recebidos pelo Banco para custódia e administração não estão abrangidos pelo Sistema de Indemnização aos Investidores nem pelo Fundo de Garantia de Depósitos, pelo que, num cenário de insolvência do Banco, o Cliente não beneficiará da proteção conferida a investidores não profissionais por aquele sistema ou aquele fundo relativamente aos criptoativos em Contas Criptoativos junto do Banco.

30. Extratos de conta e informações

- 31.1 O Cliente aceita que, salvo se a mesma informação já tiver sido enviada anteriormente, o Banco envie, trimestralmente e num suporte eletrónico, um extrato com o devido conteúdo legal relativo aos instrumentos financeiros registados ou depositados na Conta RDVM do Cliente.
- 31.2 O Banco emitirá, nos termos previstos na lei, notas de execução relativas a cada transação efetuada na Conta RDVM.
- 31.3 O Banco obriga-se a prestar ao Cliente toda a informação sobre os diferentes tipos de valores mobiliários ou instrumentos financeiros, designadamente no que toca a riscos de mercado e custos, bem como sobre eventuais interesses do Banco ou de entidades a ele ligadas, fundos de garantia ou outros meios de proteção.
- 31.4 O Banco disponibilizará ao Cliente extratos de conta relativos à Conta Criptoativos, em formato eletrónico, com uma periodicidade mensal, que identificará os criptoativos do cliente, o respetivo saldo, o respetivo valor e quaisquer transferências de criptoativos efetuadas durante o período em causa, indicando o montante, as comissões e demais custos aplicáveis, bem como a data e hora da execução.
- 31.5 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cliente poderá, ainda, solicitar ao Banco a prestação das referidas informações em suporte de papel ou noutro suporte eletrónico, e em periodicidade mais reduzida, mediante o pagamento dos encargos previstos no Preçário.
- 31.6 O Cliente poderá consultar informação sobre os custos ou encargos a suportar pela prestação do serviço de registo e depósito de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros e de custódia e administração de criptoativos através do Preçário do Banco disponível em <https://www.bisonbank.com>.

31. Empréstimo de valores mobiliários e instrumentos financeiros

- 32.1 Salvo comunicação escrita em contrário dirigida ao Banco, o Cliente autoriza expressamente o Banco a utilizar os valores mobiliários e outros instrumentos financeiros registados ou depositados nas suas Contas RDVM em operações de empréstimos de títulos, nomeadamente para fazer face a liquidações de operações de bolsa em que o Banco seja contraparte, assumindo integralmente a responsabilidade pelas correspondentes transações.

- 32.2 Apenas poderão ser objeto de empréstimo, nos termos do número anterior, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros que estejam admitidos à negociação num mercado regulamentado e cuja negociação não se encontre suspensa.
- 32.3 Os valores mobiliários e outros instrumentos financeiros emprestados serão, por força da lei, transferidos para a titularidade do Banco.
- 32.4 A utilização pelo Banco de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros nos termos dos números anteriores conferirá ao Cliente o direito a ser remunerado nos termos previstos no Preçário.
- 32.5 O Cliente reconhece os riscos inerentes ao empréstimo de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros ao Banco na medida em que até à sua restituição o Cliente terá somente um direito sobre o Banco à restituição dos mesmos e, assim, correndo o risco de, nomeadamente em caso de insolvência do Banco, poder perder parte ou a totalidade do investimento realizado naqueles ativos.

32. Encerramento de contas

- 33.1 O Cliente pode, a todo o tempo, denunciar o Contrato e solicitar que a Conta RDVM ou a Conta Criptoativos seja cancelada, devendo, para o efeito, informar o Banco mediante documento escrito e devidamente assinado com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e, alternativamente:
- i. Ordenar a transferência dos valores mobiliários e outros instrumentos financeiros registados/depositados na Conta RDVM ou dos criptoativos custodiados na Conta Criptoativos para uma conta junto de outro intermediário financeiro ou prestador de serviços de criptoativos, conforme o caso, legalmente habilitado a prestar os serviços previstos nesta secção; ou
 - ii. Ordenar a alienação dos valores mobiliários e outros instrumentos financeiros registados ou depositados na Conta RDVM ou dos criptoativos custodiados na Conta Criptoativos, devendo o Banco, após tal alienação, entregar ao Cliente o respetivo saldo em numerário, líquido de todos os montantes que lhe sejam devidos.
- 33.2 O Banco concluirá todas as operações que tenham sido iniciadas antes da data da notificação, mas não executará quaisquer ordens recebidas após a receção dessa notificação, com exceção das ordens de levantamento, transferência ou alienação dos valores mobiliários ou instrumentos financeiros da Conta RDVM ou dos criptoativos da Conta Criptoativos que levem ao seu encerramento.
- 33.3 Caso o Cliente apenas mantenha serviços de custódia através de Conta RDVM ou Conta Criptoativos e decida proceder ao seu encerramento, deverá denunciar o Contrato, sendo também encerrada a Conta DO Principal.

V. Serviços de investimento e de criptoativos

33. Ordens relativas a instrumentos financeiros e criptoativos

- 34.1 Para efeito de transmissão ao Banco de ordens sobre valores mobiliários, instrumentos financeiros ou criptoativos, o Cliente poderá utilizar os meios previstos na cláusula 5.
- 34.2 O cumprimento destas ordens pressupõe, além da suficiência de saldo, a existência de valores mobiliários, outros instrumentos financeiros ou criptoativos, bem como o eventual bloqueio das disponibilidades ou dos valores mobiliários, outros instrumentos financeiros ou criptoativos necessários à execução das referidas ordens e ao pagamento de todas as despesas a que haja lugar, ficando o Banco irrevogavelmente autorizado e mandatado para proceder aos respetivos débitos ou ao endosso dos referidos valores mobiliários, outros instrumentos financeiros ou criptoativos, por conta do Cliente, quando tal se mostre necessário.
- 34.3 Nos casos em que a execução da ordem tenha originado qualquer ultrapassagem de crédito na Conta DO:
- i. o Banco fica expressamente autorizado pelo Cliente a reter os valores mobiliários, instrumentos financeiros ou criptoativos cuja operação tenha originado a ultrapassagem de crédito, comunicando de imediato tal facto ao Cliente e solicitando-lhe a regularização da sua situação;
 - ii. o Cliente fica obrigado a regularizar imediatamente a situação de ultrapassagem de crédito originada pela sua ordem;
 - iii. não ocorrendo a regularização prevista na alínea anterior, o Banco poderá proceder à alienação dos valores mobiliários, instrumentos financeiros ou criptoativos retidos, nas condições de mercado que sejam aplicáveis, consentindo desde já o Cliente em suportar os custos associados e o risco de obtenção de menos-valias;
 - iv. o Banco confirmará a execução da alienação ao Cliente no mais curto espaço de tempo possível.
- 34.4 As ordens dadas pelo Cliente poderão ser revogadas ou modificadas nos termos constantes destas Condições Gerais e dentro dos limites da lei, desde que a revogação ou a modificação cheguem ao poder do Banco antes da execução.
- 34.5 A modificação de uma ordem constitui a revogação da ordem anteriormente dada e a subsequente emissão de uma nova ordem.
- 34.6 O Cliente é responsável pelo pagamento dos encargos, de qualquer natureza, que se mostrem devidos pela revogação ou modificação de qualquer ordem transmitida pelo Cliente ao Banco e, aquando da emissão da ordem, pela verificação do cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis, bem como das suas obrigações contratuais para com o Banco.

- 34.7 O Banco poderá recusar-se a aceitar uma ordem dada pelo Cliente em todos os casos legalmente admitidos e, designadamente, caso se verifique uma das seguintes situações por referência a este:
- i. Não faça prova da disponibilidade dos valores mobiliários ou criptoativos que pretende alienar e/ou onerar;
 - ii. Não tenha promovido o bloqueio dos valores mobiliários ou criptoativos a alienar, quando tal lhe seja exigido pelo Banco;
 - iii. Não ponha à disposição do Banco o montante ou os valores necessários à liquidação da operação em causa.
- 34.8 A recusa de aceitação de uma ordem dada pelo Cliente ser-lhe-á comunicada pelo Banco no mais curto espaço de tempo possível.
- 34.9 As ordens são válidas pelo prazo definido pelo Cliente, desde que tal prazo se coadune com as regras do mercado ou plataforma de negociação de criptoativos em que venham a ser executadas, prevalecendo estas sobre o prazo instruído pelo Cliente.
- 34.10 Caso o Cliente não defina qualquer prazo de validade, as ordens são válidas até ao final do dia em que sejam recebidas.

34. Transmissão de ordens

- 35.1 Uma vez recebida uma ordem do Cliente, o Banco pode recorrer a outros intermediários financeiros, agentes ou prestadores de serviços de criptoativos sempre que tal se mostrar necessário à execução das operações ordenadas pelo Cliente, nomeadamente no caso de instrumentos financeiros ou criptoativos que negociem em mercados ou plataformas de negociação em que o Banco não esteja presente.
- 35.2 A transmissão de ordens deve ser imediata e respeitar a prioridade da receção, salvo indicação diferente dada pelo Cliente.
- 35.3 O Banco pode não transmitir as ordens recebidas caso não sejam prestadas as informações solicitadas pelo Banco, ou caso estas informações constituam um impedimento à realização dessas ordens, designadamente no que se refere à avaliação do carácter adequado da operação ao Cliente, quando a mesma seja aplicável, não podendo ser imputadas ao Banco quaisquer responsabilidades decorrentes da sua não realização por esses motivos.
- 35.4 O Banco não se responsabiliza por quaisquer variações nas cotações dos instrumentos financeiros ou criptoativos relativamente aos quais o Cliente tenha dado uma ordem ao Banco, nomeadamente as variações ocorridas entre o momento que o Cliente tenha comunicado a ordem ao Banco e o momento da sua execução pelo Banco ou por um terceiro após transmissão do Banco ao mesmo.

- 35.5 O Banco não garante qualquer rendibilidade mínima, nem é responsável por quaisquer valorizações, desvalorizações ou perdas nos instrumentos financeiros e criptoativos a adquirir ou vender pelo Cliente.

35. Execução de ordens

- 36.1 O Banco fica autorizado a praticar todos os atos necessários ou convenientes à execução das ordens do Cliente e a intervir em quaisquer atos ou negócios também como contraparte do Cliente (quer em nome próprio, quer em representação de terceiros).
- 36.2 O Cliente declara, para os devidos efeitos legais, ter total conhecimento do conteúdo da política de execução de ordens do Banco, disponibilizada em <https://www.bisonbank.com>, a qual mereceu a sua expressa concordância, disponibilizando-se o Banco para prestar informações adicionais sobre a mesma, caso o Cliente o solicite.
- 36.3 O Banco poderá agregar uma ou mais ordens do Cliente com outras ordens de outros clientes ou do próprio Banco, nos termos e condições previstos na sua política de execução de ordens.
- 36.4 O Cliente compreende e aceita que o Banco não tem o dever de aferir o carácter adequado (*appropriateness*) de operações ordenadas relativamente a instrumentos financeiros não complexos e a criptoativos, nem o dever de determinar se uma operação ordenada relativamente a quaisquer instrumentos financeiros e a criptoativos, é adequada (*suitability*) às circunstâncias do Cliente. O Cliente reconhece e aceita que o Banco não execute nem transmita as ordens recebidas caso não sejam prestadas as informações solicitadas pelo Banco, ou caso estas informações constituam um impedimento à realização dessas ordens, designadamente no que se refere à avaliação do carácter adequado da operação ao Cliente, quando a mesma seja aplicável, não podendo ser imputadas ao Banco quaisquer responsabilidades decorrentes da sua não realização, salvo dolo ou culpa grave do Banco.
- 36.5 O Banco adverte que quaisquer instruções específicas do Cliente podem impedir o Banco de tomar as medidas adotadas no quadro da sua política de execução de ordens, para obter os melhores resultados possíveis relativamente à execução dessas ordens.
- 36.6 O Cliente autoriza expressamente o Banco a não executar ordens, ou a solicitar a sua confirmação por escrito, previamente à execução, sem que lhe possam ser imputadas quaisquer responsabilidades por esta conduta, sempre que, na opinião do Banco, se verifique uma das seguintes situações:
- i. Existam dúvidas quanto às ordens recebidas ou estas não mostrem ser claras ou precisas;

- ii. Existam dúvidas razoáveis sobre a identidade do ordenante ou sobre a natureza da operação solicitada;
 - iii. Não estejam cumpridos os requisitos definidos quanto à autenticação necessária para a execução da operação;
 - iv. Quando, devendo os montantes relacionados com a operação em causa ser liquidados por débito de qualquer uma das Contas DO, Contas RDVM ou Contas Criptoativos, a respetiva ordem de execução não seja transmitida com respeito pelas condições de movimentação e titularidade à mesma aplicáveis;
 - v. Os procedimentos de identificação do Cliente tenham sido objeto de 2 (duas) ou mais tentativas falhadas;
 - vi. Os dados fornecidos pelo Cliente sejam insuficientes para a boa execução da ordem;
 - vii. O Banco considere que a realização da operação em questão seja contrária à lei ou possa dar origem a responsabilidade criminal, contraordenacional ou civil do Banco ou de qualquer um dos seus membros dos órgãos sociais ou colaboradores.
- 36.7 O Banco assegura a possibilidade de reconstituição do circuito interno que as ordens tenham seguido até à sua execução.

36. Informações relativas a execução de ordens

- 37.1 Sempre que tenha executado uma ordem por conta do Cliente, o Banco deverá:
- i. Prestar prontamente ao Cliente, num suporte eletrónico, as informações essenciais relativas à execução da mesma, bem como, a pedido do Cliente, informações acerca do estado da sua ordem;
 - ii. Enviar ao Cliente uma nota de execução por cada operação, pelo menos com o conteúdo previsto na legislação aplicável e num suporte eletrónico, confirmando a execução da ordem, logo que seja possível e o mais tardar no primeiro dia útil seguinte à execução ou, caso a confirmação seja recebida de um terceiro, o mais tardar no primeiro dia útil seguinte à receção, pelo Banco, dessa confirmação, salvo nos casos previstos na lei.
- 37.2 Nos casos de ordens relativas a unidades de participação ou ações de organismos de investimento coletivo executadas periodicamente, o Banco poderá enviar, com uma periodicidade semestral, uma nota de execução única ao Cliente que abranja as ordens executadas durante o período em causa.

37. Responsabilidade pela transmissão ou execução de ordens

- 38.1 Caso o Banco não execute ou não transmita uma ordem validamente dada pelo Cliente e recebida pelo Banco, ou a execute ou transmita de forma defeituosa, o Banco apenas será responsável caso atue de forma dolosa ou com culpa grave.

38.2 O Banco não é responsável por quaisquer danos decorrentes da utilização de qualquer sistema de comunicação utilizado para a comunicação de ordens, nomeadamente decorrentes do atraso, perda, não receção, receção truncada, mutilada ou defeituosa, receção parcial, receção em duplicado, viciação, falsificação, desvio e/ou entrega em local ou a pessoa errados de ordens ou outros elementos enviados pelo Cliente ou por terceiro, salvo se tais situações se tiverem ficado a dever a dolo ou culpa grave do Banco.

38. Exercício de direitos sociais e de direitos inerentes a criptoativos

39.1 O Banco fica mandatado pelo Cliente para exercer, em seu nome e representação, e caso o Banco assim pretenda:

- i. Os direitos sociais relativos a dividendos, juros e remuneração de qualquer tipo inerentes aos instrumentos financeiros registados ou depositados nas Contas RDVM;
- ii. O direito à amortização, resgate ou reembolso, sob qualquer modalidade a que haja lugar;
- iii. Os direitos sociais aos instrumentos financeiros em caso de aumentos do capital por incorporação de reservas;
- iv. Os direitos a receber instrumentos financeiros de qualquer espécie que sejam atribuídos gratuitamente, em consequência da titularidade de instrumentos financeiros depositados ou registados nas Contas RDVM;
- v. A alienar direitos inerentes a instrumentos financeiros registados ou depositados nas Contas RDVM que não permitam por si a aquisição de novos instrumentos financeiros.

39.2 Compete ao Banco decidir discricionariamente sobre o exercício do mandato a que se refere o número anterior e a forma e sentido do seu exercício.

39.3 O Cliente autoriza expressamente o Banco a realizar, nas condições em vigor a cada momento, as operações cambiais que venham a ser necessárias para creditar valores recebidos em divisas estrangeiras e provenientes das operações referidas no número 1.

39.4 Sempre que os criptoativos custodiados atribuam ao Cliente direitos suscetíveis de ser exercidos, o Banco envidará os seus melhores esforços para facilitar o exercício pelo Cliente dos direitos inerentes a esses criptoativos.

39.5 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Banco não está obrigado a manter-se informado sobre quaisquer eventos relacionados com os criptoativos custodiados, cabendo ao Cliente monitorizar a existência de eventos que possam criar ou modificar os seus direitos, ou permitir o exercício de direitos.

39.6 Para efeito dos números anteriores, caso tenha conhecimento dos mesmos, o Banco deverá informar, num prazo razoável, o Cliente sobre quaisquer eventos

- relevantes que lhe permitam dar instruções ao Banco sobre o exercício de direitos relacionados com os seus criptoativos.
- 39.7 Caso pretenda exercer os direitos inerentes aos seus criptoativos, o Cliente deverá, sempre que tal seja operacionalmente possível, exercer esses direitos diretamente; caso tal não seja possível, deverá comunicar ao Banco as respetivas instruções de exercício de direitos, de forma completa, precisa e clara, de modo a permitir ao Banco avaliar a natureza e contexto do evento e, em caso de aprovação, desencadear os procedimentos tendentes ao exercício de direitos.
- 39.8 Não obstante, caso ocorram alterações na DLT subjacente dos criptoativos custodiados que estejam fora do controlo do Banco [incluindo, entre outros, bifurcações (ou *forks*, em inglês), atualizações de protocolo, divisões de cadeias, ou qualquer outro evento semelhante que gere novos criptoativos ou modifique os direitos associados aos criptoativos custodiados pelo Banco], o Cliente não terá direito a receber esses novos criptoativos ou direitos associados a esses criptoativos criados, salvo se o Banco, a seu exclusivo critério, decidir suportar a alteração ou distribuir os novos criptoativos ao Cliente.
- 39.9 Salvo instrução em contrário do Cliente, os instrumentos financeiros ou criptoativos resultantes do exercício pelo Banco dos direitos referidos nos números anteriores serão depositados ou registados na Conta RDVM ou Conta Criptoativos respetiva.
- 39.10 Salvo instruções em contrário, o Banco não exercerá, em representação do Cliente, quaisquer outros direitos inerentes aos instrumentos financeiros registados ou depositados nas Contas RDVM, ou aos criptoativos custodiados nas Contas Criptoativos, incluindo os direitos que pressuponham a prestação de qualquer contrapartida, decorrentes, ou não, do exercício do direito de preferência.
- 39.11 Quando haja instruções do Cliente para o exercício dos direitos referidos no número anterior, o Banco só os exercerá se tiver sido antecipadamente habilitado pelo Cliente com a contrapartida a prestar.
- 39.12 Entende-se verificada a condição referida no número anterior quando, sendo em dinheiro a contrapartida a prestar, o Cliente tenha, à data das suas instruções, a sua Conta DO suficientemente provisionada para suportar o débito da quantia devida, acrescida das despesas e comissões que se mostrem devidas, ficando o Banco, desde já, expressamente autorizado a proceder aos correspondentes débitos.
- 39.13 Para os efeitos do disposto nas cláusulas anteriores, o Banco fica expressamente autorizado, mas não está obrigado, a praticar todos os atos que entenda serem convenientes à defesa dos interesses do Cliente.

39. Categorização do Cliente

- 39.1. Nos termos da legislação aplicável, o Banco categoriza o Cliente de acordo com o seu nível de conhecimentos e experiência numa das seguintes categorias: investidor não profissional, investidor profissional ou contraparte elegível.
- 39.2. O Cliente será considerado como um investidor não profissional, exceto quando o Banco, nos casos em que a lei o permita, o informar, através de suporte eletrónico, que considera ser outra a sua natureza.
- 39.3. O Cliente que seja investidor profissional poderá solicitar, por escrito, ao Banco o tratamento como investidor não profissional.
- 39.4. Na sequência do pedido a que se refere o número anterior, o Banco poderá tratar o Cliente como investidor não profissional mediante a celebração de um acordo escrito entre o Banco e o Cliente, o qual deve precisar, por forma clara, o seu âmbito, especificando os serviços, instrumentos financeiros e operações a que se aplica, presumindo-se, na falta de tais estipulações, que o acordo se refere a todos os serviços, instrumentos financeiros e operações contratados.
- 39.5. Mediante declaração escrita, o Cliente pode denunciar o acordo a que se refere o número anterior.
- 39.6. O Cliente que seja investidor não profissional poderá solicitar, por escrito, ao Banco o tratamento como investidor profissional, concretizando os serviços, instrumentos financeiros e operações relativamente aos quais pretende tal tratamento.
- 39.7. Na sequência do pedido a que se refere o número anterior, o Banco avaliará os conhecimentos e experiência do Cliente, para aferir a sua capacidade para tomar as suas próprias decisões de investimento e compreender os riscos que as mesmas envolvem, ponderada a natureza dos serviços, instrumentos financeiros e operações contratados, atendendo aos critérios previstos na legislação aplicável.
- 39.8. Após a avaliação a que se refere o número anterior, o Banco informará o Cliente, por escrito ou em suporte duradouro, da sua decisão, devendo, em caso de deferimento, ser acompanhado de explicitação das consequências daí resultantes, no sentido de que tal opção importa uma redução da proteção que lhe é conferida pela legislação e regulamentação aplicável.
- 39.9. Uma vez recebida a informação a que se refere o número anterior, o Cliente deve então declarar por escrito em documento autónomo que está ciente das consequências da sua opção.
- 39.10. O Cliente deve manter o Banco informado de quaisquer subseqüentes modificações nos pressupostos que conduziram à sua qualificação como investidor profissional, nomeadamente o cumprimento dos respetivos requisitos legais.

- 39.11. Caso tome conhecimento de que o Cliente deixou de satisfazer os requisitos legais para a qualificação como investidor profissional, o Banco informará o Cliente de que, se não comprovar a manutenção dos referidos requisitos num prazo determinado pelo Banco, será tratado como investidor não profissional.

40. Informação quanto à adequação da operação

- 40.1. O Banco prestará ao Cliente informações sobre a existência e a natureza dos riscos de investimento em instrumentos financeiros, incluindo dos riscos específicos envolvidos nas operações que o Cliente pretenda realizar, designadamente, de liquidez, de crédito ou de mercado.
- 40.2. O Cliente obriga-se a prestar ao Banco toda a informação solicitada, em termos rigorosos, atualizados e completos, sobre o respetivo conhecimento e experiência em matéria de investimento, a sua situação financeira e os seus objetivos de investimento que permitam ao Banco avaliar se o Cliente compreende os riscos envolvidos.
- 40.3. O Cliente obriga-se a informar prontamente o Banco sobre qualquer alteração dos dados comunicados ao abrigo do número anterior, assegurando que a informação fornecida se mantém exata, correta e atualizada.
- 40.4. Além de outras informações solicitadas pelo Banco ou que o Cliente julgue pertinentes, a informação relativa ao conhecimento e à experiência do Cliente inclui os tipos de serviços, operações e instrumentos financeiros com que está familiarizado, a natureza, o volume e a frequência das operações do Cliente em instrumentos financeiros e o período durante o qual foram realizadas, e o nível de habilitações e profissões relevantes desempenhadas pelo Cliente.
- 40.5. A informação relativa à situação financeira do Cliente inclui, sempre que for relevante, informação sobre a fonte e a dimensão dos seus rendimentos regulares, os seus ativos, incluindo os ativos líquidos, os investimentos e os ativos imobiliários e os seus compromissos financeiros regulares.
- 40.6. A informação relativa aos objetivos de investimento do Cliente inclui, sempre que for relevante, informação sobre o período durante o qual aquele pretende deter o investimento, as suas preferências relativamente à assunção de risco, o seu perfil de risco e os seus objetivos de investimento.
- 40.7. O Cliente reconhece que o Banco se irá basear na informação por si prestada, salvo se tiver conhecimento ou estiver em condições de conhecer que a informação é desatualizada, inexata ou incompleta.
- 40.8. Nos casos em que tal seja obrigatório por lei, se o Banco, com base nas informações recebidas e em informação pública ou do seu conhecimento, julgar que a operação considerada não é adequada ao perfil do Cliente, adverti-lo-á em suporte duradouro de tal circunstância.

- 40.9. Se o Cliente se recusar a prestar as informações pedidas ou não fornecer informação suficiente, o Cliente reconhece que o Banco não poderá determinar a adequação da operação considerada ao seu perfil.
- 40.10. Nos termos previstos na legislação aplicável, o Banco não avaliará a adequação ao Cliente do instrumento financeiro ou do serviço, no caso de prestar exclusivamente ao Cliente serviços de receção e transmissão ou execução de ordens sobre instrumentos financeiros não complexos, tal como se encontrem definidos na legislação aplicável, devendo o Cliente recolher a informação que considere adequada para avaliar os riscos inerentes a tais instrumentos financeiros e formar a sua própria opinião sobre a adequação do instrumento financeiro ou do serviço.
- 40.11. O Cliente fica desde já informado que investir em instrumentos financeiros implica incorrer em riscos, como o risco de variação adversa das condições de mercado, o risco de insolvência do respetivo emitente e, quando aplicável, das entidades de referência, ou o risco de liquidez, e que, dependendo das características e da natureza do instrumento financeiro em questão, o Cliente pode perder a totalidade do seu investimento.
- 40.12. A advertência prevista no número anterior é prestada de forma sumária e, como tal, não enumera de forma exaustiva os riscos e outros aspetos relevantes relativos à realização de operações sobre instrumentos financeiros, pelo que o Cliente deve assegurar, previamente a qualquer operação deste tipo, que entende integralmente as características da operação a realizar e do instrumento financeiro em causa, incluindo os riscos associados, bem como o enquadramento legal, fiscal, contabilístico ou outro relevante, aplicável.

41. Conflitos de interesses

- 41.1. No cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Banco mantém uma política de prevenção e gestão de conflitos de interesses, que estabelece os procedimentos para identificar as circunstâncias suscetíveis de originar conflitos de interesses e especificar os devidos trâmites a seguir, de modo a que as atividades de intermediação financeira e serviços de criptoativos sejam prestadas ao Cliente com a independência adequada.
- 41.2. O Cliente declara, para os devidos efeitos legais, ter total conhecimento do conteúdo da política de prevenção e gestão de conflitos de interesse do Banco, disponibilizada em <https://www.bisonbank.com>, a qual mereceu a sua expressa concordância.
- 41.3. O Banco prestará informações adicionais sobre a política de prevenção e gestão de conflitos de interesses do Banco, caso o Cliente o solicite.
- 41.4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Banco fica expressamente autorizado a ser contraparte do Cliente em contratos ou operações por este

pretendidas, desde que o Banco nisso tenha interesse e satisfaça as condições pretendidas sem agravamento da posição que resultaria para o Cliente, se o contrato, ou operação, fosse concretizado com terceiros.

42. Informação sobre eventos corporativos

- 42.1. Caso o Banco venha a ser notificado de um evento corporativo referente a quaisquer valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros registados ou depositados na Conta RDVM do Cliente, este compromete-se a desenvolver os melhores esforços no sentido de, assim que possível, dar conhecimento desse evento ao Cliente.
- 42.2. O Cliente reconhece e aceita que a informação de eventos corporativos não depende do Banco, mas de terceiros (designadamente, mas não exclusivamente, dos emitentes dos valores mobiliários ou dos instrumentos financeiros em causa), pelo que o Banco não garante ao Cliente a notificação de tais eventos corporativos nem garante, nos casos em que tal notificação ocorre, a sua exatidão e completude.
- 42.3. Sem prejuízo das cláusulas anteriores, o Banco transmite imediatamente aos acionistas as informações ou os avisos recebidos da sociedade e, à sociedade, as informações recebidas dos acionistas relacionadas com o exercício dos direitos inerentes às suas ações.
- 42.4. O Cliente compromete-se a desenvolver a sua própria investigação, análise e decisão quanto à informação de eventos corporativos dos valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros depositados ou registados na sua Conta RDVM.

43. Informação relativa ao sub-depósito de ativos do Cliente

- 43.1. O Cliente reconhece e aceita que os seus valores mobiliários, outros instrumentos financeiros ou criptoativos poderão vir a ser depositados ou registados por um sub-depositário ou sub-custodiante, consoante o caso, numa conta global em nome do Banco, não podendo o Banco ser responsabilizado por quaisquer danos que dessa situação decorram para o Cliente, salvo em caso de dolo ou culpa grave do Banco.
- 43.2. A situação descrita no número anterior apresenta diversos riscos, tais como confundibilidade entre os ativos pertencentes ao sub-depositário ou sub-custodiante, ao Banco e ao Cliente, insolvência do sub-depositário ou sub-custodiante e, assim, os direitos do Cliente poderem não sobrestar a todos ou alguns dos demais credores do insolvente, constituição de garantias ou de criação de direitos de compensação de uma terceira entidade contra o sub-depositário ou sub-custodiante com afetação dos ativos do Cliente e aplicabilidade de um direito estrangeiro que não confira a mesma proteção ao Cliente que o direito português.

- 43.3. O Cliente reconhece e aceita que a possibilidade de sub-depósito ou sub-custódia de valores mobiliários, outros instrumentos financeiros ou criptoativos em terceiros poderá implicar a sua indisponibilidade para o Cliente, por motivos alheios ao Banco.

VI. Disposições diversas

44. Prazo, denúncia e resolução

- 44.1. O Contrato vigora por tempo indeterminado.
- 44.2. Qualquer das Partes pode, a todo o momento, e por qualquer motivo, denunciar o Contrato, desde que comunique a sua intenção à contraparte com um pré-aviso de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para produção de efeitos da denúncia.
- 44.3. A denúncia produzirá efeitos na data indicada na comunicação referida no número anterior, sem prejuízo da execução das operações em curso que não sejam suscetíveis de anulação, e implica:
- i. O encerramento de todas as Contas DO, Contas RDVM e Contas Criptoativos do Cliente, e de quaisquer contas associadas;
 - ii. O cancelamento de todos os meios de pagamento disponibilizados;
 - iii. A obrigação de regularização imediata de quaisquer saldos negativos apurados nas Contas DO e em quaisquer contas associadas;
 - iv. A mobilização antecipada de quaisquer aplicações financeiras, incluindo depósitos a prazo, com as consequências daí advenientes.
- 44.4. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos por lei, pelo Contrato e demais documentação contratual aplicável a outros produtos e serviços específicos, o Banco poderá resolver o Contrato, com efeitos imediatos, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:
- i. Cancelamento da Conta DO Principal do Cliente;
 - ii. Falsidade, incompletude, inexatidão ou incorreção de quaisquer dados fornecidos pelo Cliente para efeitos de celebração e execução do Contrato ou de qualquer operação daí decorrente;
 - iii. Incumprimento pelo Cliente de qualquer obrigação emergente do Contrato, incluindo as presentes Condições Gerais, ou da demais documentação contratual aplicável a outros produtos e serviços específicos.
- 44.5. A resolução prevista no número anterior opera automática e imediatamente mediante comunicação remetida pelo Banco para o efeito, para o endereço convencionado, e implica a aplicação, com efeitos imediatos, das consequências previstas no número 3.

- 44.6. Salvo se a denúncia ou resolução do Contrato se dever ao não cumprimento culposos, pelo Banco, de alguma das suas obrigações, o Cliente será responsável por todos os encargos que se mostrem devidos em virtude da denúncia ou resolução deste Contrato, incluindo, nomeadamente, comissões de antecipação e custos com transferências contratualmente acordados, nos termos do preçário em vigor no Banco ou liquidados por quaisquer terceiros.
- 44.7. Na data em que o encerramento das contas se tornar efetivo, com o conseqüente cancelamento de todos os cartões e outros meios de pagamento que lhe tenham sido atribuídos, o Cliente obriga-se a devolver estes últimos. Se tal não vier a suceder, o Cliente reconhece e aceita que o Banco poderá tomar todas as medidas que considerar necessárias para impedir a utilização desses meios de pagamento.

45. Livre resolução

- 45.1. Quando o Cliente seja um consumidor e tenha celebrado o Contrato à distância, o Cliente tem o direito de resolver livremente o Contrato, sem necessidade de indicação do motivo e sem que possa haver lugar a qualquer pedido de indemnização ou penalização do Cliente, no prazo de 14 (catorze) dias contados da data de celebração do Contrato, enviando notificação escrita em suporte duradouro pelos seguintes meios: Bison Mobile, correio eletrónico ou correio postal.
- 45.2. O exercício do direito de livre resolução extingue as obrigações e direitos decorrentes do contrato ou operação, com efeitos a partir da sua celebração.
- 45.3. O Cliente restituirá ao Banco quaisquer quantias ou bens dele recebidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da receção da notificação de livre resolução, incluindo nos casos em que o Banco tenha recebido quaisquer garantias a título de pagamento dos serviços, obrigando-se a restituí-las ao Cliente no mesmo prazo.
- 45.4. O Cliente não está obrigado ao pagamento correspondente ao serviço efetivamente prestado antes do termo do prazo de livre resolução. Excetua-se os casos em que o Cliente tenha pedido o início da execução do Contrato antes do termo do prazo de livre resolução, caso em que o Cliente está obrigado a pagar ao Banco, no mais curto prazo possível, o valor dos serviços efetivamente prestados em montante não superior ao valor proporcional dos mesmos.

46. Alteração e atualização de informações do Cliente

- 46.1. Sem prejuízo dos prazos estipulados nestas Condições Gerais para a comunicação de alterações a elementos específicos, o Cliente compromete-se a comunicar imediatamente ao Banco quaisquer alterações verificadas nos elementos e documentos fornecidos ao Banco no âmbito da abertura das suas contas.

- 46.2. Sempre que as alterações digam respeito às condições de movimentação de conta, à identidade do Cliente ou Representantes e a alterações na Ficha de Caracterização, a comunicação a que se refere o número anterior deverá ser assinada por todos os titulares da conta em causa.
- 46.3. Sempre que se verifique a caducidade de algum dos documentos do Cliente ou dos seus Representantes disponibilizados ao Banco no âmbito do processo de abertura de conta, ou sempre que o Banco o solicite, o Cliente obriga-se a entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os novos documentos, podendo o Banco inibir as Contas DO e as contas associadas de movimentos a débito até que tais documentos lhe sejam entregues.
- 46.4. O Banco pode a qualquer momento solicitar:
- i. a atualização ou substituição da Ficha de Assinaturas;
 - ii. a obtenção de documentos comprovativos dos dados do Cliente, dos seus Representantes ou beneficiários efetivos;
 - iii. a prestação de informações complementares por parte do Cliente, dos Representantes, reconhecendo o Cliente que o Banco terá o direito de recusar a execução de qualquer ordem ou instrução até que a situação seja regularizada.
- 46.5. O Cliente obriga-se a, de imediato, expressa e corretamente, informar o Banco através de documento escrito e devidamente assinado, de toda e qualquer situação de incapacidade ou de cessação dos poderes de:
- i. qualquer titular da Conta ou seus Representantes;
 - ii. qualquer das pessoas autorizadas a movimentar a Conta;
 - iii. de qualquer procurador ou de qualquer pessoa agindo por conta do Cliente, não assumindo o Banco qualquer responsabilidade por eventuais danos, patrimoniais ou não, que sejam resultado de incapacidade ou falta de poderes supervenientes de qualquer titular que não sejam do seu conhecimento.
- 46.6. O Cliente obriga-se a informar prontamente o Banco sobre todos os eventos que se lhe apresentem como relevantes à boa execução do contrato celebrado.
- 46.7. A falsidade de quaisquer elementos, documentos ou informações prestados ou entregues ao Banco pelo Cliente, ou por quaisquer pessoas agindo por conta deste e/ou em sua representação, bem como erros ou lapsos constantes dos mesmos, não serão oponíveis ao Banco, nem poderá este ser responsabilizado por danos decorrentes de tal falsidade, erro ou lapso, em particular da aceitação e utilização dos elementos ou documentos transmitidos ou das informações prestadas, salvo se o desconhecimento da sua falsidade se dever a culpa do Banco.

47. Alteração do Contrato e do preço

- 47.1. O Banco poderá a todo o tempo alterar unilateralmente o Contrato, incluindo estas Condições Gerais e o Preçário, mediante comunicação escrita, em papel ou suporte eletrónico, incluindo através do Bison Mobile, ao Cliente com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou outra antecedência menor quando tal seja legalmente admitido, em relação à data em que as alterações devam entrar em vigor, informando-o das alterações a introduzir.
- 47.2. Caso não aceite as alterações ao Contrato, o Cliente pode resolver o Contrato, com efeitos imediatos e sem quaisquer encargos, até à data em que as alterações devam entrar em vigor, desde que o comunique, por escrito ao Banco.
- 47.3. As alterações ao Contrato serão consideradas aceites pelo Cliente caso este não se tenha oposto por escrito às mesmas entre a data em que se considere ter recebido a comunicação e a data de entrada em vigor das alterações, aplicando-se a todas as novas operações que se realizem após a alteração e à renovação das operações em curso.
- 47.4. No caso de contas coletivas, as comunicações a efetuar ao abrigo desta cláusula deverão ser efetuadas a todos os titulares ou por todos os titulares, consoante aplicável.

48. Prestação de informação financeira

- 48.1. O Banco contrata com diversas entidades, tais como entidades gestoras de mercados regulamentados e outras entidades especializadas, o recebimento de informação relativa a cotações, índices, notícias, estudos e outras informações semelhantes, podendo processar, utilizar e difundir a mesma junto dos seus Clientes.
- 48.2. Durante o período de vigência do Contrato, e desde que o Banco se encontre em condições de a difundir, o Banco facultará ao Cliente através do Bison Mobile o acesso à referida informação.
- 48.3. Apesar de envidar os melhores esforços no sentido de promover a qualidade, exatidão, rigor, oportunidade e atualização da informação que é disponibilizada ao Cliente, o Banco disponibiliza-a tal como é recebida das respetivas entidades, não sendo responsável a qualquer título e com qualquer fundamento por eventuais erros ou incorreções que a mesma contenha, designadamente, resultantes da recolha, registo, processamento, armazenamento e transmissão, nem garante que a informação os não tenha.
- 48.4. A referida informação, eventuais análises da mesma, ou a sua organização seletiva, não constituem um conselho ou uma recomendação relativos a quaisquer compras, vendas ou decisões de investimento. Caso pretenda receber consultoria para investimento, esse serviço deverá ser contratualizado com o Banco, sendo regido por termos e condições específicos.

- 48.5. O Cliente compromete-se a utilizar a informação disponibilizada por sua conta e risco e para fins estritamente pessoais, sendo inteira e exclusivamente responsável pelas decisões de investimento adotadas após ponderação da mesma, não sendo o Banco, nem as entidades acima referidas, responsáveis por qualquer despesa ou prejuízo, independentemente da sua natureza, que o Cliente ou terceiros venham a sofrer em resultado de qualquer decisão ou ação tomada e/ou executada com base nessa informação, ainda que a mesma se tenha revelado omissa, deficiente ou incorreta.
- 48.6. O Cliente não está autorizado, seja em que circunstância for, e seja por que meio ou suporte for, a copiar, reproduzir, alterar, distribuir, divulgar publicamente, vender, ceder, retransmitir ou tornar a informação acessível a terceiros, com ou sem fins comerciais, podendo ser responsabilizado perante o Banco ou as acima referidas entidades por quaisquer prejuízos, seja qual for a sua natureza, decorrentes da violação dos direitos de propriedade intelectual, direitos de autor e afins de que o Banco e as entidades sejam titulares ou sobre cuja exploração tenham direitos.
- 48.7. O Banco tem o direito de, a qualquer momento e sem aviso prévio, alterar o conteúdo da informação ou a respetiva configuração, suspender a sua difusão, e solicitar ao Cliente, sempre e quando entender necessário, declaração da qual conste o fim a que se destina a informação, bem como o número de terminais através dos quais se processa a receção da mesma.
- 48.8. Em caso de incumprimento do Contrato, e independentemente da indemnização a que houver lugar, o Banco tem o direito de impedir o acesso do Cliente à informação, sem necessidade de aviso prévio, com efeitos imediatos e, se necessário, a título definitivo.

49. Segredo profissional

- 49.1. O Banco obriga-se a respeitar e proteger a confidencialidade de todas as informações relativas ao Cliente, seus Representantes e beneficiário efetivo (se aplicável) que obtenha através da prestação dos serviços nos termos do Contrato, comprometendo-se a observar o dever de segredo nos termos legalmente estabelecidos.
- 49.2. O Banco fica desde já expressamente autorizado a divulgar todas as informações de que disponha relativas ao Cliente e/ou seus Representantes caso o mesmo o autorize ou alguma exceção legal ao dever de segredo seja aplicável.
- 49.3. O Banco pode ainda divulgar informações relativas ao Cliente e/ou seus Representantes naqueles casos em que mantenha um sistema de informação recíproco com outras instituições de crédito nos termos previstos na lei.

50. Tratamento de dados pessoais

- 50.1. Os dados pessoais do Cliente, dos Representantes e do beneficiário efetivo (se aplicável) (doravante, o “Titular dos Dados”) recolhidos pelo Banco, aquando da celebração do presente contrato e durante a sua execução (direta ou indiretamente), serão objeto de um tratamento automatizado e informático, destinando-se a integrar um ficheiro de dados pessoais que o Banco, enquanto responsável pelo respetivo tratamento, poderá utilizar pelo prazo necessário para a prossecução de determinadas finalidades, tendo por referência as respetivas bases de licitude, conforme estabelecido na Política de Privacidade do Banco, disponível para consulta em www.bisonbank.com ou nas instalações do Banco.
- 50.2. O Banco garante ao Titular dos Dados, nos casos e nas circunstâncias legalmente admissíveis, o direito de acesso, de retificação, de apagamento, de limitação de tratamento, de portabilidade, de oposição ou de recusa de decisões automatizadas e ainda de retirar o consentimento, mediante solicitação por escrito para o seguinte endereço de email: epd@bisonbank.com. O Titular dos Dados tem ainda o direito de apresentar reclamações junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, enquanto entidade de controlo competente.
- 50.3. Sem prejuízo do direito de oposição do Titular dos Dados, o Banco fica, expressamente e sem quaisquer reservas, autorizado pelo Titular dos Dados a proceder ao tratamento e interconexão (por meio informático ou automatizado) dos referidos dados pessoais e a cedê-los ou transmiti-los a qualquer sociedade que se encontre, de forma direta ou indireta, em relação de domínio ou grupo com o Banco, para utilização pelas mesmas em ações de marketing e promoção de produtos e serviços financeiros e de seguros e às demais pessoas e entidades, públicas ou privadas, nos termos e para os efeitos que sejam eventualmente requeridos nos termos da legislação aplicável.
- 50.4. O Titular dos Dados compreende e aceita que os dados recolhidos e detidos pelo Banco poderão ser, no âmbito da presente relação contratual, transmitidos, com respeito pelo dever da confidencialidade e do princípio da finalidade que presidiu à sua recolha, para as seguintes entidades:
- i. Entidades legais e judiciais ou autoridades públicas (designadamente, autoridades de supervisão);
 - ii. Entidades gestoras de centrais de risco de crédito, agências de análise de crédito e prevenção de fraude, entidades que prestem serviços de solvabilidade (designadamente, entidades adquirentes de créditos), entidades de cobranças de créditos;
 - iii. Subcontratantes e fornecedores (designadamente, entidades prestadoras de serviços de pagamento, serviços bancários ou financeiros, serviços postais, serviços de TI, serviços de arquivo);

Caso algumas das entidades estejam estabelecidas em países terceiros que não garantam um nível de proteção adequado dos dados pessoais, o Banco compromete-se a assegurar que essas entidades implementam as necessárias medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais.

- 50.5. O Titular dos Dados autoriza expressamente o Banco a dirigir-lhe, para qualquer um dos contactos por si facultados, quaisquer outras comunicações, designadamente para divulgação e promoção de produtos e serviços do Banco que possam ser do interesse do Titular dos Dados, autorização que poderá ser revogada pelo Titular dos Dados, a todo o tempo, mediante comunicação escrita.
- 50.6. O Banco garante ao Titular dos Dados que este poderá, a qualquer momento, opor-se ao tratamento dos seus dados quando os mesmos sejam sujeitos a tratamento no interesse legítimo do Banco, incluindo a definição de perfis e, ainda, quando os seus dados sejam sujeitos a tratamento para efeitos de comercialização direta, incluindo a definição de perfis quando relacionada com tal comercialização, devendo, para o efeito, solicitá-lo por escrito para o seguinte endereço de email: epd@bisonbank.com
- 50.7. O Banco garante ao Titular dos Dados que estes são tratados apenas pelo período necessário para a prossecução das devidas finalidades e respeitando os prazos legais aplicáveis. Quando os dados pessoais sejam necessários para o Banco comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, os mesmos podem ser conservados enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspondentes

51. Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

- 51.1. O Banco poderá suspender, recusar e/ou comunicar às autoridades competentes as operações relativamente às quais não lhe sejam facultados os elementos de identificação ou de informação legalmente exigidos, incluindo a informação sobre a origem e o destino dos fundos.
- 51.2. O Banco abster-se-á de executar ordens do Cliente de que suspeite estarem relacionadas com a prática dos crimes de branqueamento de capitais ou financiamento de terrorismo ou sujeitas a sanções.
- 51.3. O Cliente reconhece e aceita que a suspeita, por parte do Banco, de uma tentativa ou de uma concreta realização de uma operação que possa configurar os crimes de branqueamento de capitais ou financiamento de terrorismo ou violação de sanções implica para o Banco o dever de reportar a situação em causa às autoridades competentes, conferindo-lhe ainda ao Banco o direito de denunciar o Contrato nos termos legais em vigor.

52. Outras disposições

- 52.1. O Cliente presta o seu consentimento a que o Banco o contacte com vista à comercialização de quaisquer serviços e produtos financeiros ou com qualquer outra finalidade conexas ou relacionadas com a prestação daqueles serviços.
- 52.2. O Cliente tem o direito de, a todo o momento da vigência do Contrato, receber, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, uma cópia do Contrato, incluindo das Condições Gerais, devendo para esse efeito, contactar o Banco por escrito, sem prejuízo da sua disponibilização em <https://www.bisonbank.com>.
- 52.3. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista ao Banco ao abrigo da lei, do Contrato ou de quaisquer estipulações adicionais acordadas entre o Banco e o Cliente, não importa a renúncia a esse direito, não impede o seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação de quaisquer dívidas.

53. Reclamações do Cliente junto do Banco

- 53.1. Sem prejuízo da opção pelo recurso aos meios judiciais competentes, o Cliente pode apresentar reclamações ao Banco relativas aos serviços prestados pelo Banco nos termos do Contrato.
- 53.2. As reclamações devem ser dirigidas por escrito ao Banco através de qualquer um dos seguintes meios:
- i. correio postal, para o endereço Bison Bank, A/C da Direção de Compliance – Rua Barata Salgueiro, nº 33, Piso 0, 1250-042 Lisboa;
 - ii. correio eletrónico, para o endereço provedoriacliente@bisonbank.com;
 - iii. preenchimento do Livro de Reclamações, disponível na Receção do Banco;
 - iv. Preenchimento do Livro de Reclamações Eletrónico, disponível através da plataforma <https://www.livroreclamacoes.pt/inicio/reclamacao>.
- e devem incluir a fundamentação e ser acompanhadas dos elementos documentais de que o Cliente disponha e que sejam comprovativos do facto objeto da reclamação.
- 53.3. As reclamações recebidas pelo Banco serão tratadas por um colaborador do Banco diverso daquele que praticou o ato/omissão que deu origem à reclamação.
- 53.4. Depois da respetiva apreciação, o Banco endereçará uma resposta ao Cliente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da receção da reclamação pelo Banco.
- 53.5. Podem ainda ser apresentadas reclamações diretamente no livro de reclamações eletrónico, disponível em <https://www.livroreclamacoes.pt/inicio/reclamacao>, as quais ficam sujeitas ao respetivo regime legal.

54. Autoridades de supervisão e reclamações

- 54.1. O Banco encontra-se autorizado a prestar os serviços financeiros e de criptoativos a que é feita referência neste documento, estando autorizado e registado para o efeito pelo Banco de Portugal sob o n.º 63 e registado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 170.
- 54.2. A sede do Banco de Portugal, onde este poderá ser contactado, é na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150 Lisboa, podendo igualmente utilizar-se o contacto telefónico (21 313 0000) ou outros meios de contacto indicados no respetivo site em www.bportugal.pt.
- 54.3. A sede da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, onde esta poderá ser contactada, é na Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-138 Lisboa, podendo igualmente utilizar-se o contacto telefónico (21 317 7000) ou outros meios de contacto indicados no respetivo site em www.cmvm.pt.
- 54.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o Cliente poderá enviar quaisquer reclamações relativas aos serviços prestados pelo Banco nos termos do Contrato ao Banco de Portugal ou à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.
- 54.5. A par da receção a análise de eventuais reclamações da parte do Cliente, o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, no âmbito dos seus poderes de supervisão, poderão também mediar o acesso aos sistemas de indemnização de investidores e de garantia de depósitos vigentes em Portugal, quando aplicáveis.

55. Meios extrajudiciais de resolução de litígios

- 55.1. Caso seja um consumidor, o Cliente poderá recorrer aos diversos meios de resolução alternativa de litígios, nos termos previstos na legislação aplicável.
- 55.2. O Banco aderiu às seguintes entidades de resolução alternativa de litígios:
- i. Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (CICAP), com sede em Rua Damião de Góis, n.º 31 loja 6, 4050-225 Porto e cujo site é <https://cicap.pt/>.
 - ii. Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (CACCL), com sede em Rua dos Douradores, n.º 116, 2, e cujo site é <http://www.centroarbitragemlisboa.pt>.
- 55.3. O local de funcionamento dos centros referidos no número anterior poderá ser consultado nos respetivos sites.

56. Lei e foro

- 56.1. A lei aplicável ao Contrato entre o Cliente e o Banco é a lei portuguesa.

- 56.2. Para dirimir qualquer questão emergente da interpretação ou da execução do presente contrato, e quando da lei não resulte a competência imperativa de outro tribunal, é competente o foro de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

GENERAL CONDITIONS FOR ACCOUNT OPENING

I.	Account opening	50
1.	Scope	50
2.	Account opening process.....	50
3.	Bison Mobile.....	52
4.	Information and communications to the Client	54
5.	Forms of communication of orders.....	55
6.	Fees and charges	56
II.	Current Accounts.....	56
7.	Holders and types of Current Accounts	56
8.	Unique identifier and movement	57
9.	Provisioning and debit authorisation.....	57
10.	Remunerative interest rates.....	58
11.	Credit from other income.....	58
12.	Associated accounts.....	58
13.	Subscribing of financial investments.....	59
14.	Account statements.....	59
15.	Death or dissolution of the Client.....	60
16.	Account closure	60
III.	Payment services.....	61
17.	Scope	61
18.	Debit cards	61
19.	Reception of payment orders.....	62
20.	Transfers	62
21.	Direct debits	63
22.	Execution of payment orders.....	63
23.	Rectification and repayment of payment transactions.....	64

24.	Execution time limit and value date	65
25.	Information to be provided to the Client	65
26.	Bank liability for the execution	66
27.	Liability for unauthorised payment transactions	67
IV.	Financial Instruments Accounts	68
28.	Opening	68
29.	Registration and deposit of securities and other financial instruments.....	68
30.	Account statements and information.....	69
31.	Loan of securities and financial instruments.....	69
32.	Account closure	69
V.	Investment services	70
33.	Orders related to financial instruments.....	70
34.	Transmission of orders	71
35.	Execution of orders.....	72
36.	Information related to execution of orders.....	73
37.	Liability for the transmission or execution of orders.....	73
38.	Exercise of shareholders' rights	74
39.	Client categorisation.....	75
40.	Information on the suitability of the transaction	76
41.	Conflicts of interest	78
42.	Information on corporate events	78
43.	Information related to the sub-custody of Client assets.....	79
VI.	Miscellaneous provisions	79
44.	Duration, rescission and termination	79
45.	Right to withdrawal	80
46.	Change and update of Client information	81
47.	Amendment of the Contract and price list.....	82
48.	Provision of financial information	82
49.	Professional secrecy	83
50.	Personal Data Processing.....	84

51.	Prevention of money laundering and terrorist financing	85
52.	Other provisions	86
53.	Client complaints to the Bank	86
54.	Supervisory authority and complaints	87
55.	Extrajudicial means for settlement of disputes	87
56.	Law and jurisdiction	88

I. Account opening

1. Scope

- 1.1. These general contractual clauses (“**General Conditions**”) contain the general provisions of the contract between Bison Bank, S.A., a public limited liability company with registered office at Rua Barata Salgueiro 33 piso 0, 1250-042 Lisboa, registered at Lisbon Companies Registrar under the single registration and legal person number 502 261 722 and with share capital of €195,198,370.00 (“**Bank**”) and the Client applicable to the opening, movement, maintenance and closing of current accounts (“**Current Accounts**”) and securities or other financial instruments deposit and registration accounts (“**Financial Instruments Accounts**”), as well as the provision of payment services and services related to the receipt, transmission and execution of orders.
- 1.2. The General Conditions are also applicable to any products and services provided by the Bank to the Client, unless indicated otherwise under specifically agreed terms and conditions, in writing, between the Parties for these products and services. In the event of conflict between these General Conditions and those terms and conditions, the specific terms and conditions of those products and services shall prevail.
- 1.3. The products and services indicated in the previous numbers shall also be subject to the applicable legislation and regulations and to general banking practice.
- 1.4. The provision of products and services provided by the Bank are subject to legal and regulatory restrictions in certain jurisdictions, namely in the United States of America and territories under its jurisdiction.
- 1.5. The specific terms and conditions of the products and services together with the General Conditions are referred to as “**Contract**”.
- 1.6. The Portuguese version of the General Conditions represents the understanding of both Parties. Any other versions are provided as translation. In the event of conflict between existing versions, the Portuguese version shall prevail.

2. Account opening process

- 2.1 The account opening procedure begins with the opening of a first Current Account (“**Main Current Account**”) and the corresponding associated Securities Account.
- 2.2 The opening of a Current Account and of a Financial Instruments Account, and the corresponding provision of services by the Bank, is conditional upon the cumulative meeting of the following:

- v. Acceptance by the Client, or any legal or voluntary representatives, who may act on behalf of the Client at any given time for all intents and purposes (“**Representatives**”), of these General Conditions and all other particular conditions that may be stipulated between the Parties, including completion of the corresponding file presenting the signature of the Client and any Representatives authorised to move the Current Account and associated accounts (“**Signature File**”);
 - vi. Correct and full completion by the Client and their Representatives, when applicable, of the file presenting the data characterising the Client, Representatives and beneficial owners (“**Characterisation Form**”);
 - vii. The Client’s submission, in a true and comprehensive manner, and acceptance and confirmation by the Bank, of all the information and documents required for account opening relative to the Client, their Representatives and beneficial owners, as applicable, pursuant to the applicable legislation and regulations, the Bank’s internal procedures and general banking practice;
 - viii. When opening the Main Current Account, the making of the initial deposit by the Client.
- 2.3 The Bank’s acceptance of the information and documents, as well as the making of the initial deposit by the Client, when applicable, referred to in the previous number, is completed by the activation of the Current Account and the Financial Instruments Account, which, in turn, determines the corresponding start of the provision of services by the Bank relative to those accounts.
- 2.4 The Bank may accept opening the Main Current Account without the Bank’s prior confirmation of all of the Client’s identification data, in which case the Client should submit all the information and documents required by the Bank within the maximum time period of 60 (sixty) days counted from the Bank’s request, period during which no transactions can be made in the Current Account and/or Financial Instruments Account nor changes to their holders can be effected.
- 2.5 If the time period established in the previous number elapses without the Client’s identity having been confirmed, the business relationship with the Bank under the Contract shall cease immediately and automatically, without need for any further communication.
- 2.6 The Bank reserves the right to not open the account or not authorise its movement if any doubts remain as to the full identification of the Client, their Representatives or beneficial owners, as applicable, if the Bank suspects or knows of facts suggesting the practice of money laundering and/or terrorist

- financing, or in any other case in which the law permits the Bank to reject the opening of the account or its movement.
- 2.7 If the Client is resident in a country outside the European Union, the Client expressly authorises and appoints the Bank to, at its discretion, request the Portuguese Tax Authorities to assign a tax number on behalf of the Client, for account opening purposes, without this constituting or being able to be interpreted as constituting the appointment of a the Bank as the Client's tax representative, which the Bank does not accept, or the Bank taking on the duties of an attorney, manager of Client's assets or rights.
- 2.8 The signatures on the Signature File shall be considered valid for any other accounts, contracts or documents involving the Client and/or Representatives in the context of their relations with the Bank.
- 2.9 The mode, form and conditions of movement, the signatures and other items established in the Characterisation Form and Signature File are applicable to the accounts that may be opened by the same Client at the Bank, which do not require completion of specific Characterisation Form and Signature File, unless specific conditions are agreed for those accounts.

3. Bison Mobile

- 3.1. The Bank provides the Customer with the following digital channels ("**Bison Mobile**") enabling the Client to carry out the transactions established in this Contract:
- vi. Home Banking: electronic banking service consisting of a platform which can be accessed online using a computer or other mobile device, enabling the Client to manage their accounts;
 - vii. Mobile Banking: remote banking service developed for access by mobile phone, enabling the Client to manage their accounts through the application for mobile devices, available at iOS and Android stores ("**App**").
- 3.2. By the Contract, the Client accepts the use of the digital channels indicated above provided by the Bank to the Client.
- 3.3. The Client's subscription to Bison Mobile is conditional upon the Client's correct completion of the Characterisation Form and the setting, by the Client or by the Client and Bank together, of a username and an alphanumeric password and/or secret personal code (hereinafter jointly referred to as "**Security Codes**").
- 3.4. Security Codes are unique, personal and non-transferable. The Client shall be responsible for their proper use and confidentiality, undertaking to not provide, reveal or disclose them to third parties, nor record them in manner that may facilitate their knowledge by third parties, whether temporarily or

- permanently. The Client shall be solely, fully and exclusively liable to the maximum extent permitted by law for the unauthorised, abusive or fraudulent use of the Security Codes as a consequence of a breach, even if negligent, of the Client's obligations.
- 3.5. The Client undertakes to comply with the security recommendations for Security Codes available at <https://www.bisonbank.com/> and to access Bison Mobile only through secure devices with secure connections, which are exclusively used by the Client, and to fully endeavour to maintain the security of such devices and connections.
 - 3.6. The Bank may change the required information, the format of the Security Codes, or take other supplementary security measures deemed necessary or appropriate, without prior notice.
 - 3.7. The authorisation of certain transactions through Bison Mobile is also subject to a strong customer authentication system, namely a one-time password ("OTP") sent by text message to the mobile phone number indicated by the Client, or in the form of push notifications, or by reading biometric data (e.g., Face ID or Touch ID).
 - 3.8. The entering of the Security Codes, OTP, push notifications or biometric data shall be sufficient and effective, for all legal purposes, for the Client's authorisation of any transaction available on Bison Mobile.
 - 3.9. The unauthorised, abusive or fraudulent use of the Security Codes or biometric data recorded in the Client's mobile device are of the entire and exclusive liability of the Client or their Representatives, who shall bear all the losses arising directly or indirectly thereof.
 - 3.10. The Client undertakes to regularly check on Bison Mobile the transactions made in their accounts.
 - 3.11. The Client undertakes to, as soon as they become aware, immediately inform the Bank, through any of the means established in clause 5, of the incorrect, abusive or fraudulent use of Bison Mobile, and should specify, insofar as possible, the causes and ways of the incorrect, abusive or fraudulent use.
 - 3.12. The Client's access to and use of Bison Mobile may be temporarily or permanently restricted or cancelled whenever the Client fails to fulfil their obligations arising from the Contract, the Client fails to fulfil other obligations, whatever their origin (legal, regulatory or contractual), relevant under their relationship with the Bank, or the Bank believes that the required security conditions are not met.
 - 3.13. The Bank may, without requiring prior notice, make any changes that it deems appropriate to the functionalities provided in Bison Mobile, in particular, their total or partial, temporary or permanent, modification, extension, suspension

or cancellation, whenever the Bank deems there are reasons justifying such action.

- 3.14. The Client acknowledges that Bison Mobile is based on a complex technical system, that could malfunction or fail for reasons beyond the Bank's control, as well as the need for maintenance and adjustments. As such, the Bank cannot guarantee the operability of Bison Mobile at all times and shall not be liable for any damages caused by or arising from delays or unavailability in access to or use of Bison Mobile.
- 3.15. The Client expressly states knowing and accepting that the Internet is a public network and that, as such, the Bank cannot be held liable for any damages arising from its use, in particular if any unauthorised third parties make any changes the contents of any orders.
- 3.16. If access to Bison Mobile is unavailable for any reason, the Client may contact the Bank through any of the alternative means established in clause 5.

4. Information and communications to the Client

- 4.1 Communications and information that the Bank should address or provide to the Client may be made available in electronic form in the reserved area of Bison Mobile or by sending them to the contact e-mail indicated in the Characterisation Form or, if it has been changed, to the last e-mail address disclosed to the Bank, unless another form of communication has been expressly agreed or an imperative legal provision imposes another form of communication.
- 4.2 Notwithstanding the provisions in the previous number, whenever legally permissible, and unless expressly agreed otherwise, Bison Mobile shall be the means used by the Bank to provide information and send communications addressed to the Client, including all legally due information, namely concerning the execution of orders for financial instruments, according with the periodicity and contents established in the applicable legal and regulatory provisions.
- 4.3 When mandatory pursuant to an imperative legal provision or when this form of communication has been especially designated in the General Conditions, the communications shall be sent in paper to the postal address indicated in the Characterisation Form or, if it has been changed, to the last postal address disclosed to the Bank.
- 4.4 Unless agreed otherwise in writing between the Bank and the Client, the language of communication between the Bank and the Client, and vice versa, is Portuguese.

5. Forms of communication of orders

- 5.1 The Client, and/or their Representatives, may issue orders and authorise the movement of the Current Account through the following forms:
- iii. Preferably, through Bison Mobile, by entering the Security Codes required for the transaction in question and by the strong customer authentication through a OTP;
 - iv. Residually, if the method referred to in i. does not prove to be objectively possible, by other means that are legally permitted or that may be expressly agreed between the Parties, namely phone or e-mail.
- 5.2 Orders conveyed by the Client by any of the forms listed in the previous number shall be recorded by the Bank as follows:
- iii. Computer record, if the order was conveyed electronically;
 - iv. Other records compatible with the means used, namely in phonographic form, when conveyed by phone.
- 5.3 In any case, the Bank reserves the right to request, before or after carrying out the transactions, confirmation of the order received by any verification means considered adequate, namely by the Bank phoning the Client to the number indicated in the Characterisation Form, whereby the Client undertakes to provide this confirmation immediately and by the means deemed necessary by the Bank, namely in writing.
- 5.4 The Client accepts that the execution of any instructions related to the Current Account and/or the Financial Instruments Account requires the security procedures defined or requested by the Bank at any given time, namely limits to transfers made or extra authorisation systems by OTP for each transaction, in addition to those established in clause 3.7.
- 5.5 The Client undertakes to compensate the Bank for any expenses incurred by the Bank due to the execution of instructions or orders received, which have been confirmed under the terms of the previous numbers.
- 5.6 For purposes of the Bank keeping records confirming orders, the Bank is hereby expressly authorised to:
- v. Maintain and update an electronic record of the Client's accesses to Bison Mobile, the transactions conducted and orders issued through it, as well as record and log the phone calls between the Client and the Bank. The Client may request the Bank for a copy or transcript of their content, for which the fee presented in the Price List shall be charged whenever this request is manifestly unfounded or excessive;
 - vi. Use the records referred to in the previous subparagraph as sufficient means of proof of orders and/or instructions conveyed (where the Parties agree to endow these records with the evidential value

established for electronic documents drawn up in writing on which a qualified electronic signature has been placed, pursuant to the legislation in force on matters of electronic documents), namely in any legal proceedings;

- vii. Disclose to the supervisory authority, whenever so requested, the records of phone conversations, electronic communications or other data transmission records;
- viii. If the Client does not want the phone calls to be recorded, the Client must use the other access channels provided by the Bank, namely Bison Mobile.

6. Fees and charges

- 6.1 For the products and services provided to the Client, the Client shall be charged the fees and expenses established in the Bank's Price List in force at any time, which is available at <https://www.bisonbank.com/pt-pt/precario/>.
- 6.2 To the fees and all other expenses due for the products and services provided by the Bank, as well as their formalisation, the legally applicable taxes shall be added, which shall be borne by the Client.
- 6.3 The Client is also liable for any costs, rates and fees arising from the execution and formalisation of any agreement signed with the Bank.
- 6.4 The Client shall always be liable for the payment of any costs and charges, of any nature, which are payable due to the cancellation, or attempted cancellation of any order conveyed by the Client to the Bank.

II. Current Accounts

7. Holders and types of Current Accounts

- 7.1 Each Client may hold one or more Current Accounts at the Bank.
- 7.2 Current Accounts may be individual or collective, according to whether they are held by one or more persons.
- 7.3 Collective Current Accounts may be moved as follows:
 - iv. Joint and several accounts – may be moved individually by any of their co-holders;
 - v. Joint accounts – may be moved together by all of their co-holders;
 - vi. Mixed accounts – may be moved according to the conditions expressly defined for that purpose in the Characterisation Form.
- 7.4 Unless expressly stipulated otherwise, the Bank assumes that the co-holders of collective accounts own the balance of these collective accounts and their associated accounts in equal parts.

- 7.5 The inclusion of new holders in the Current Account always implies their accountability for all the liabilities associated with the Current Account on their inclusion date.
- 7.6 When the account is collective, and provided the Bank does not object to such, namely due to the existence of liabilities associated with the Current Account, any of the Clients may request their removal without prior authorisation of the remaining co-holders.
- 7.7 The Bank reserves the right to create, modify or extinguish different types of current account, at any time, based on commercial criteria.

8. Unique identifier and movement

- 8.1 As a rule, with the opening of a Current Account, the Bank gives the Client an International Bank Account Number (IBAN) and its BIC/Swift, which correspond to the account's unique identifiers.
- 8.2 The Current Account may be debited by its holder, co-holders, Representatives or, in the case of legal persons, by their representatives, and by other persons authorised by them to move it.
- 8.3 In the case of collective accounts, the authorisation of movement given to persons other than the Current Account's co-holders must be made expressly by the latter.

9. Provisioning and debit authorisation

- 9.1 The Client undertakes to keep the Current Account sufficiently provisioned to bear the debits authorised by the Client and the payment of all the amounts payable to the Bank, including fees, taxes and expenses.
- 9.2 If the Current Account is not sufficiently provisioned, the Bank may not execute the transaction ordered by the Client, irrespective of the nature of the transaction.
- 9.3 Without prejudice to the previous paragraph, even if the Current Account is not sufficiently provisioned for the purpose, the Bank may, but is not in any circumstances obliged to, accept the execution of the payment or debit transaction from the Current Account, in the form of credit overrunning, the value of which shall bear interest at the rate defined in the Price List, plus the respective expenses, up to the date of settlement and without the need for any request. Fees or other expenses, pursuant to the Price List, may be payable for credit overrunning.
- 9.4 As an alternative to the provisions in the previous number, the Bank may debit any other individual or joint and several collective Current Account at the Bank.
- 9.5 The Bank is hereby expressly and irrevocably authorised to debit the Current Account and any associated accounts that are or may be held by the Client

by the values required to pay or repay all the amounts payable or repayable by the Client, namely fees, expenses, costs, rates, taxes, late payment interest, fees and/or other expenses derived thereof, and may also offset such due amounts with any of the Client's credit balances regardless of meeting the preconditions for legal offset.

10. Remunerative interest rates

- 10.1 When remunerative interest is payable to the Client on the balances of the Current Account and its associated accounts, the remunerative interest rates shall be those publicised by the Bank, unless agreed otherwise between the Bank and the Client.
- 10.2 The calculation and crediting of remunerative interest shall be processed according to the conditions and time limits publicised by the Bank, or agreed between the Parties.
- 10.3 The remunerative interest shall be credited to the Current Account, unless there is an agreement otherwise between the Parties.
- 10.4 The Bank is hereby expressly authorised to not credit remunerative interest to the Current Account with average maintenance balances below the established minimum levels, throughout the respective counting periods.

11. Credit from other income

- 11.1 Interest, dividends and income of Financial Instruments Accounts and accounts associated with Current Accounts, gained by the Client, shall be credited to the respective Current Account, unless there is a legal provision determining the capitalisation of interest in a certain type of account or if the Client has expressly chosen capitalisation, and provided this respects the conditions agreed or publicised by the Bank to that end, upon the subscription and/or renewal of the financial investments in question.
- 11.2 The amounts received due to the exercise of the rights referred to in clause 38, net of all the values that the Bank should charge or withhold under the terms of the applicable legislation, shall also be credited to the respective Current Account.
- 11.3 The Bank may, in some cases, and without prejudice to the above, credit amounts that are not yet net of all the values that the Bank should charge or withhold under the terms referred to above, which it shall only do after crediting that Current Account.

12. Associated accounts

- 12.1 The opening of a Current Account entails the automatic opening of a Financial Instruments Account which shall be associated with that Current Account.

- 12.2 The Client may also open other Current Accounts at the Bank, constituted as dependent on the Main Current Account, including, but not limited to, financial investments, accounts related to the portfolio management service or investment advisory service that may be specifically contracted between the Bank and the Client, subject to the respective terms and conditions.
- 12.3 Investment advisory and portfolio management services may be provided by the Bank to the Client by subscription of specific terms and conditions by the Client.

13. Subscribing of financial investments

- 13.1 The Client may subscribe the financial investments offered at any time by the Bank, including term deposits.
- 13.2 The terms and conditions of financial investments shall be freely defined by the Bank, according to the legal and regulatory provisions in force.
- 13.3 Funds relative to the subscription, early withdrawal, redemption or maturity of financial investments shall be moved exclusively through the Current Account to which they are associated.
- 13.4 The early repayment, total or partial, of any financial investment is conditioned to the specific terms and conditions agreed to between the Bank and the Client upon their subscription, namely with respect to withdrawal conditions.
- 13.5 In the absence of a prior agreement on the withdrawal conditions of early repayment of term deposits, interest shall only be payable to the Client if more than 90 (ninety) days have elapsed since the subscription of the investment, without prejudice to the provisions in the terms and conditions of each investment.
- 13.6 The financial investments may or not be renewed upon maturity if their balances are below the defined minimum levels publicised by the Bank.
- 13.7 The information relative to financial investments provided by the Bank does not exempt consultation of all the applicable legal documents nor replace the use of legal, tax, investment consultants or other specialised consultants by the Client.

14. Account statements

- 14.1 The Bank shall provide the Client with monthly Current Account statements, in electronic form, unless no movements have been made to the Current Account in such month, although the Client must be given the statement at least on an annual basis.
- 14.2 Without prejudice to the provisions in the previous number, the Client may request, in writing, the sending of an account statement on paper, or the

provision of the statement with less than a monthly periodicity, in which case the applicable charges presented in the Price List shall be payable.

- 14.3 The Client is responsible for checking the provided statement and, when detecting a possible nonconformity, for contesting any unaccepted values within the maximum period of 15 (fifteen) days counted from the statement's dispatch date.

15. Death or dissolution of the Client

- 15.1 The Bank shall immediately block the Current Account balance if it becomes aware of the Client's death, in case of natural persons, or dissolution in case of legal persons.
- 15.2 The balance shall remain blocked until the Bank has been given the documents proving the death of the holder and corresponding certificate of inheritance, or dissolution of the company, and compliance with any tax obligations related to succession or dissolution.
- 15.3 Unless instructed otherwise, concerning movements before the date of death, and without prejudice to the legal obligations as to duties of disclosure, the Bank shall provide any of the heirs, or the administrator of estate, with the information they request in relation to the Current Account and its movement, provided that the request is within the legal time limits for archiving documentation, where the Bank's provision of information may give rise to the payment of a fee, pursuant to the Price List.
- 15.4 The Client's successors should immediately return all the means of payment in the Client's name to the Bank.

16. Account closure

- 16.1 In the event of Contract termination, under the terms of clause 44, the Bank shall close the Current Accounts.
- 16.2 If the Current Account holders do not withdraw the balance before its closure, the Bank shall follow the necessary procedures for its settlement and send them a bank cheque of the corresponding value. Should the cheque be returned, the deposited value shall be entered in the accounts as a transfer to the Bank's accrual account, from which the Client and/or their Representative may fully withdraw that value at once.
- 16.3 The Bank will not execute any orders after the Current Account closure date.
- 16.4 The closure of the Current Account implies the immediate cancellation of all the means of payment or movement of the Accounts that may have been given to the Client and that, upon closure, the Client undertakes to destroy or, alternatively, hand over to the Bank.

- 16.5 The closure of the Current Account automatically determines the closure of all the associated accounts, including the Financial Instruments Account, and the cancellation of all the other services associated with the Current Account.

III. Payment services

17. Scope

- 17.1 The Bank may provide the Client, as payer and/or payee, the following payment services associated with the Current Account:
- vii. All the operations required for operating a Current Account;
 - viii. Execution of bank transfers, including domiciliation orders;
 - ix. Execution of direct debits, including one-off direct debits;
 - x. Account information services;
 - xi. Payment initiation services;
 - xii. Other activities that may be provided by the Bank concerning payment services.
- 17.2 These General Conditions cover national and cross-border intra and interbank payment transactions when:
- iv. Made in the currency of a Member State of the European Union, in which the other payment service provider intervening in the payment transaction is located in the European Union, or the Bank is the only payment service provider intervening in the payment transaction;
 - v. Made in a currency other than that of a Member State of the European Union, when the other payment service provider intervening in the payment transaction is located in Portugal or in another Member State;
 - vi. Parts of the payment transaction are made in Portugal, in any currency, where the other service provider intervening in the payment transaction is located outside the European Union.
- 17.3 The payment transactions established in the previous number may be carried out in euros or in the currency of a Member State of the European Union not belonging to the euro area. In this last case, the Bank carries out the currency conversion to the transfer currency, charging a fee for that transaction, pursuant to the Price List in force.

18. Debit cards

- 18.1 The Client may associate debit cards issued by third parties to a Current Account.
- 18.2 Debit cards issued by third parties do not constitute, for legal purposes, payment services provided by the Bank.
- 18.3 Debit movements made by the holder with the debit card shall be reflected in the Current Account statement.

19. Reception of payment orders

- 19.1 A payment order is considered received at the time when it is correctly received by the Bank, through one of the means of transmission of orders established in clause 5, and when it contains all the necessary requirements for its execution, pursuant to these General Conditions.
- 19.2 Payment orders conveyed by the Client to the Bank should be clear and easily perceptible, without any type of corrections or erasures.
- 19.3 If the provisions in the previous number are not fulfilled, the Bank reserves the right to confirm any orders conveyed by the Client with that Client, and shall not be liable for any delay arising as a consequence of that confirmation.
- 19.4 The Client and the Bank may agree that the payment order is deemed to have been received according to the following options:
- iv. On a particular date;
 - v. After a certain time limit has elapsed;
 - vi. On the date in which the Client makes the funds available to the Bank for execution of the payment order.
- 19.5 Payment orders received or agreed to have been received, pursuant to the previous numbers, on a date that is not a business day in Portugal, or after 3 p.m. (Lisbon time) of a business day, are considered as having been received on the following business day, which is its time of reception by the Bank for all legal and contractual purposes.

20. Transfers

- 20.1. The Client may issue payment orders that imply the transfer of funds from the Current Account to other payment accounts.
- 20.2. For the payment orders to be valid, they cannot be subject to any condition and must contain the following details:
- i. Amount to be transferred and currency in which it is denominated;
 - ii. The unique identifier of the destination payment account;
 - iii. If available, the payee's name and the sending data (additional information about the transaction) must also be provided.
- 20.3. For the Bank to be able to execute the payment order, the Current Account must be duly provisioned to cover the amount to be transferred and payment of its corresponding fee and any taxes, if applicable.
- 20.4. The payment order instruction formulated by the Client constitutes the Client's consent for its execution.
- 20.5. The payment order instruction may be conveyed by the Client to the Bank through any of the means established in clause 5.
- 20.6. Once the Bank has received the payment order issued by the Client such order cannot be revoked.

- 20.7. The Bank is not obliged to confirm the unique identifier of the destination payment account provided by the Client, being limited to executing the payment order based in the unique identifier provided by the Client.
- 20.8. If the unique identifier provided by the Client is incorrect, even if other information details are provided, namely the payee's name, the Bank is not responsible for the non-execution or faulty execution of the payment transaction.
- 20.9. In the case referred to in the preceding number, the Bank may take measures with a view to recovering the funds involved in the payment transaction, and under these circumstances the Client may be charged a fee established in the Price List.

21. Direct debits

- 21.1. The provision of the direct debit service enables the Client to make national and cross-border payments for products supplied or services rendered by third parties, by debit on the Current Account based on a debit authorisation previously issued by the Client, as a result of invoicing instructions sent by the product supplier or service provider to the Bank, where these instructions may refer to a single payment or to various payments.
- 21.2. In the direct debit authorisation, the Client may establish a maximum limit of the value of each debit and a time limit for a series of payments over time.
- 21.3. If the value indicated by the creditor in the invoicing instruction exceeds the maximum limit established by the Client, the Bank shall not carry out the debit and shall reject the invoicing instruction sent by the creditor.
- 21.4. The Client may, at any time, cancel the direct debit authorisation or change the limits referred to in the previous numbers, but the cancellation and change of limits shall only take effect for debits that have not yet been made.
- 21.5. Without prejudice to repayment rights, the Client may revoke the direct debit order, up to 3 p.m. of the business day preceding the date agreed for the debit of the funds from the Current Account.

22. Execution of payment orders

- 22.1. A payment order is considered fulfilled by the Bank at the time when its value is credited to the payee's payment account.
- 22.2. The Bank and the Client, as payee of a payment transaction, expressly agree that any values payable to the Bank for that movement shall be deducted from the amount of the corresponding payment order, with these values being detailed in the statement sent by the Bank to the Client.

- 22.3. Whenever the requirements established in these General Conditions are met, the Bank cannot reject a payment order authorised by the Client, irrespective of whether it was issued by its Client, by the payee, or through it.
- 22.4. In the absence of specific orders or in the case of receiving contradictory orders from any persons authorised to move the Current Accounts, the Bank shall only fulfil the order that it first received in condition to be fulfilled or, alternatively, it may refuse to fulfil those orders which are not confirmed by all the Current Account holders.
- 22.5. The Bank may also refuse to fulfil an order if it has reasonable doubts as to the payer's identity or the nature of the requested transaction, or in the absence of any mandatory data.
- 22.6. If the Bank rejects a payment order issued by the Client, due to the aforesaid conditions not being met, it should immediately notify the Client of that rejection and, if possible, substantiate its decision and indicate the procedure to be followed for its correct execution.
- 22.7. If the Bank's rejection is objectively justified, the Client may be charged for the costs inherent to that notification.
- 22.8. A payment order whose execution has been rejected by the Bank is considered as not having been received by the Bank.

23. Rectification and repayment of payment transactions

- 23.1 After having become aware of an unauthorised or incorrectly executed payment transaction, the Client should, without unjustified delay and within the maximum period of 13 (thirteen) months counted from the respective debit, in the case of a consumer or micro-enterprise, or 15 (fifteen) days, in all other cases, use the contacts indicated in clause 5 to request the Bank to rectify the movement.
- 23.2 Once the request established in the previous number has been submitted, the Bank must promptly repay the Client for the value of payment transactions that are confirmed to have been authorised by the Client, and whose execution or responsibility are imputable to the Bank pursuant to these General Conditions and, if applicable, restore the debited Current Account to the situation in which it would have been if the payment transaction had not been executed.
- 23.3 If the Client denies having authorised a particular payment transaction or claims that the payment transaction was not correctly carried out, the Bank should provide the details confirming that it was authorised, authenticated, properly recorded and entered in the accounts, and that it was not affected by a technical malfunction or other flaw.

- 23.4 Apart from the cases established in the previous numbers, any complaints of the Client related to account movements should be made within the maximum period of 30 (thirty) days counted from the occurrence or from when the Client became aware.

24. Execution time limit and value date

- 24.1 When the requirements for carrying out payment transactions under the terms of the previous clauses are met, the Bank shall observe the following maximum time limits in the execution of payment orders:
- viii. For intrabank transfers, the funds should be credited to the payee's account on the same business day on which the payment order is considered to have been received from the payer, in conformity with the provisions in clause 19.5;
 - ix. For national and cross-border interbank transfers, in euros, in the Single Euro Payments Area (SEPA) in which the Client is the payer, the funds must be credited to the payee's account by the end of the first business day following the date on which that payment order is considered to have been received, pursuant to the provisions in clause 19.5;
 - x. If the payment order is non-SEPA, the funds shall be credited to the payee's account by the end of the following third business day;
 - xi. For payment transactions in which the Current Account is the payee's payment account, the value date assigned to the credit in the Current Account shall be, at the most, the business day on which the respective value was credited by the payer's payment service provider to the Current Account;
 - xii. Payment transactions that involve other payment service providers, based in a Member State of the European Union, carried out in currency other than the euro, shall be executed within 4 (four) business days counted from the date when the respective payment order was received, pursuant to the provisions in clause 19.5.
- 24.2 The Bank shall assign the payment transactions credited to the Current Account the value date corresponding to the business day on which the value is effectively received by the Bank, with the Client's account being credited on that same day.

25. Information to be provided to the Client

- 25.1 The Bank provides the Client, monthly by sending the statement in electronic form, the following information for each individual payment transaction debited from the Client's account:
- iv. A reference enabling the Client to identify each payment transaction and, if applicable, information related to the payee;

- v. The value of the payment transaction in the currency in which the Client's payment account is debited or in the currency used in the payment order;
 - vi. The value of the payment transaction's charges and, if applicable, the respective details, or the interest payable by the Client;
 - vii. If applicable, the foreign exchange rate applied to the payment transaction by the payer's payment service provider, as well as the value of the payment transaction after that currency conversion;
 - viii. The debit value date of the debit or the date of reception of the payment order.
- 25.2 Without prejudice to the provisions in the previous number, the Client may also request the Bank to provide the aforesaid information on paper or in another electronic form, subject to payment of the expenses established in the Price List.

26. Bank liability for the execution

- 26.1 The Bank is responsible for the correct execution of a payment order, conveyed in conformity with the requirements established in the Contract, by a Client that is a consumer or micro-enterprise.
- 26.2 Notwithstanding the provision in the previous number, the Bank shall not be liable for the non-execution or faulty execution of a payment order if the unique identifier provided by the Client is incorrect.
- 26.3 Without prejudice to the Client's right to rectification established in clause 23 and the Bank's endeavours to recover the funds involved in the payment transaction, if a payment order is issued by the Client, the Bank shall be responsible for its execution, unless it can prove that the payee's payment service provider received the value of that payment transaction, in which case the payee's payment service provider shall be liable.
- 26.4 If a payment order is incorrectly or not executed by the Bank, as established in the previous number, the Bank should repay the Client, without unjustified delays, for the value of the transaction and, if applicable, restore the debited Current Account to the situation in which it would have been if the incorrect execution of the payment transaction had not occurred.
- 26.5 If the Client is the payee of the payment transaction and the Bank is responsible under the terms established in the last part of number 1, the Bank should credit the corresponding value to the Client's Current Account.
- 26.6 Notwithstanding the provisions referred to in number 1, the Bank, at the Client's request, shall endeavour to track the payment transaction, notifying the Client of its findings.

- 26.7 In addition to the repayments established in numbers 4 and 5, the Bank shall also be liable for any charges or interest that, as a consequence of the non-execution or incorrect execution, the Client may incur, either as payer or payee.

27. Liability for unauthorised payment transactions

- 27.1 Without prejudice to the provisions in clause 23, if the Bank executes a payment transaction without the Client's authorisation, the Bank must repay the Client for its value after becoming aware of the transaction or after it has been reported to the Bank and, in all cases, at the latest by the end of the first business day following that on which the Bank became aware or it was reported to the Bank.
- 27.2 The Bank shall not carry out the repayment within the time limit established in the previous number if it has reasonable grounds to suspect fraudulent action of the Client, as payer, and shall inform the judicial authority, within that same time limit, under the terms of the criminal law and criminal procedure law.
- 27.3 If the Bank does not repay the Client immediately and no reasonable grounds have been detected to validly suspect fraud, or that suspicion has not been reported in writing to the judicial authority under the terms of the criminal law and criminal procedure law, late payment interest is payable to the Client pursuant to the applicable legal system.
- 27.4 Whenever the Client is entitled to repayment, the Bank must ensure that the value date of the credit to the Current Account is not after the date on which the value was debited from that account.
- 27.5 In the case of unauthorised payment transactions arising from loss, robbery or misappropriation of payment instruments, with breach of confidentiality of the personalised security devices imputable to the Client, then, if the Client is a consumer or micro-enterprise, the Client shall bear the losses related to these transactions only within the limit of the available balance in the Current Account up to the maximum of €150, except in the cases established in the following number and in cases in which the losses are due to the Client's fraudulent action, in which case the Client shall fully bear the losses.
- 27.6 In the case of the Client's fraudulent action, the Client shall bear all the losses arising from unauthorised payment transactions if they are due to fraudulent action or non-compliance with one or more of the obligations established in clause 3.
- 27.7 In the event of the Client's gross negligence, the Client shall bear the losses arising from unauthorised payment transactions up to the limit of the available balance in the Current Account, even if more than €150, depending

- on the nature of the personalised security devices of the payment instrument and the circumstances of its loss, robbery or misappropriation.
- 27.8 After having notified the Bank, a Client that is a consumer or micro-enterprise shall not bear any financial consequences arising from the use of a lost, stolen or misappropriated payment instrument, except in the case of fraudulent action, provided that the Client requests the rectification of the unauthorised payment transactions under the terms and within the time limits established in these General Conditions.

IV. Financial Instruments Accounts

28. Opening

- 28.1 The opening of a Current Account entails the automatic opening of a Financial Instruments Account which the Client may use.
- 28.2 Unless instructed otherwise by the Client and without prejudice to the provisions in the following clauses, the holders and movement conditions of the Current Account are applicable to Financial Instruments Accounts.

29. Registration and deposit of securities and other financial instruments

- 29.1 Following the opening of a Financial Instruments Account, the Bank undertakes to provide the service of registry and deposit of securities and other financial instruments, with the following numbers being applicable with the necessary adaptations arising from their nature or type and category.
- 29.2 The securities and financial instruments entrusted by the Client to the Bank's custody shall be registered or deposited in Financial Instruments Accounts.
- 29.3 The Bank cannot be held accountable for damage arising from any defects or circumstances negatively affecting any security or other financial instrument received by the Bank for deposit or registration in an account.
- 29.4 The Bank reserves the right to not accept the deposit or registry of securities and other financial instruments about which it has reasonable doubt as to their compliance with the applicable legal and regulatory provisions, as well as securities and other financial instruments that are traded or registered in markets in which it does not usually pursue its activity, and securities and other financial instruments whose issuer is in a situation of insolvency and/or liquidation.
- 29.5 The acceptance of the deposit or registry of securities and other financial instruments does not constitute any judgement by the Bank about their legal validity or compliance with any applicable legal or regulatory provision.
- 29.6 The Bank shall scrupulously observe the principle of ownership unbundling of the financial instruments of the Client and all the other clients from the financial

instruments of its own portfolio, and shall comply with all other duties and obligations established in the law and regulations in force.

30. Account statements and information

- 30.1 The Client accepts that, unless the same information has already been sent previously, the Bank shall send a statement, on a quarterly basis in electronic form, with the due legal content related to the financial instruments registered or deposited in the Client's Financial Instruments Account.
- 30.2 The Bank shall issue execution notes relative to each transaction made in the Financial Instruments Account, under the legally established terms.
- 30.3 The Bank undertakes to provide the Client with all the information on the different types of securities or financial instruments, in particular concerning market risks and costs, as well as any interests of the Bank or entities linked to the Bank, guarantee schemes or other means of protection.

31. Loan of securities and financial instruments

- 31.1 Unless there is written communication otherwise addressed to the Bank, the Client explicitly authorises the Bank to use the securities and other financial instruments registered or deposited in its Financial Instruments Accounts in securities loan transactions, namely to deal with settlements of stock exchange transactions in which the Bank is a counterparty, taking full responsibility for the corresponding transactions.
- 31.2 Only securities and other financial instruments listed for trading on a regulated market and whose trading is not suspended can be loaned under the terms of the previous number.
- 31.3 Loaned securities and other financial instruments shall, by virtue of the law, be transferred to the Bank's ownership.
- 31.4 The Bank's use of securities and other financial instruments under the terms of the previous numbers entitles the Client to the right to be remunerated pursuant to the Price List.
- 31.5 The Client acknowledges the risks inherent to the loan of securities and other financial instruments to the Bank as, until the Bank returns them, the Client shall only have the right to their return over the Bank and, thus, shall incur the risk, in particular in the case of the Bank's insolvency, of possibly losing part or all the investment made in those assets.

32. Account closure

- 32.1 The Client may, at any time, terminate the Contract and request cancellation of the Financial Instruments Account. To this end, the Client must inform the Bank by a written and duly signed document at least 30 (thirty) days in advance and, alternatively:

- iii. Order the transfer of the securities and other financial instruments registered/deposited in the Financial Instruments Account to an account at another financial intermediary legally qualified to render the services established in this section; or
 - iv. Order the divestment of the securities and other financial instruments registered or deposited in the Financial Instruments Account, where the Bank must, after this divestment, deliver the respective balance to the Client, net of all amounts payable to the Bank.
- 32.2 The Bank shall complete all the transactions that were started before the notification date, but shall not execute any orders received after receiving that notification, except for orders for withdrawal, transfer or divestment of the securities or financial instruments from the Financial Instruments Account leading to its closure.
- 32.3 If the Client has a single Financial Instruments Account and decides to close it, the Client must terminate the Contract, with the Main Current Account and any other accounts associated to it also being closed.

V. Investment services

33. Orders related to financial instruments

- 33.1 The Client may use the means established in clause 5 for conveying orders related to securities or financial instruments to the Bank.
- 33.2 The fulfilment of these orders requires, in addition to sufficient balance, the existence of securities or other financial instruments, as well as the possible blocking of the cash balances, securities or other financial instruments required for the execution of the aforesaid orders and payment of any applicable expenses, with the Bank being irrevocably authorised and mandated to carry out the respective debits or endorse the aforesaid securities or other financial instruments, on behalf of the Client, when this proves necessary.
- 33.3 For cases in which the order's execution have given rise to any credit overrunning in the Current Account:
- v. The Bank is hereby expressly authorised to withhold the securities or financial instruments whose transaction gave rise to credit overrunning, immediately notifying the Client of the fact and requesting settlement of this situation;
 - vi. The Client is hereby obliged to immediately settle the situation of credit overrunning originated by their order;
 - vii. If the situation referred in the previous subparagraph is not settled, the Bank may sell the withheld securities or financial instruments, under the

- best market conditions, in which case the Client consents to bear the associated costs and risk of incurring capital losses;
- viii. The Bank shall confirm the execution of the divestment to the Client as soon as possible.
- 33.4 Orders given by the Client may be revoked or modified under the terms of these General Conditions and within the legal limits, provided that the Bank is informed of that revocation or modification before their execution.
- 33.5 The modification of an order constitutes the revocation of a previously given order and the subsequent issue of a new order.
- 33.6 The Client is liable for the payment of the charges, of any nature, payable due to the revocation or modification of any order conveyed by the Client to the Bank and, at the time of the issue of the order, for compliance with the applicable rules and regulations, and with the Client's contractual obligations with the Bank.
- 33.7 The Bank may refuse to accept an order given by the Client in all legally permissible cases and, in particular, in any of the following situations:
- iv. The Client does not provide evidence of the availability of the securities that are intended to be sold and/or encumbered;
- v. The Client has not promoted the blocking of the securities to be sold, when required to do so by the Bank;
- vi. The Client does not make the value or the securities required to settle the transaction in question available to the Bank.
- 33.8 The Bank shall inform the Client of the rejection of an order given by the Client as soon as possible.
- 33.9 Orders are valid for the time limit defined by the Client, provided that time limit conforms with the rules of the market in which they are executed, with the latter prevailing over the time limit instructed by the Client.
- 33.10 If the Client does not indicate any expiry date, the orders shall be valid up to the end of the day on which they are received.

34. Transmission of orders

- 34.1 Once the Client's order has been received, the Bank may use other financial intermediaries or agents whenever deemed necessary for the execution of transactions ordered by the Client, namely in the case of financial instruments traded on markets in which the Bank does not operate.
- 34.2 The transmission of orders must be immediate and respect the priority of reception, unless indicated otherwise by the Client.
- 34.3 The Bank reserves the right to not convey the orders received if the information requested by the Bank is not provided, or if that information constitutes an impediment to carrying out those orders, namely with respect

to the assessment of the appropriateness of the transaction to the Client, when applicable. The Bank is not liable for any responsibilities arising from the non-fulfilment of orders due to such reasons.

- 34.4 The Bank cannot be held accountable for any variations in the market prices of the financial instruments relative to which the Client has given an order to the Bank, namely variations occurred from the time when the Client conveyed the order to the Bank and the time of its execution by the Bank, or by a third party after the Bank's transmission of that order to the third party.

35. Execution of orders

- 35.1 The Bank is hereby authorised to carry out all the necessary or suitable acts for the execution of the Client's orders and to intervene in any acts or dealings as the Client's counterparty (whether on its own behalf or in representation of third parties).
- 35.2 The Client declares, for all legal purposes, being fully aware of the content of the Bank's order execution policy, available at <https://www.bisonbank.com>, with which the Client expressly agrees; the Bank is willing to provide further information on this, should the Client request it.
- 35.3 The Bank may aggregate one or more Client orders with other orders of other clients or of the Bank itself, under the terms and conditions established in its order execution policy.
- 35.4 The Client understands and accepts that the Bank does not have the duty to decide on the appropriateness of a transaction on financial instruments ordered by the Client vis-a-vis the Client's circumstances if involving non-complex financial instruments only.
- 35.5 The Client acknowledges and agrees that the Bank does not execute or convey the orders received if the information requested by the Bank is not provided, or if that information constitutes an impediment to carrying out those orders, in particular with respect to the assessment of the suitability of the transaction to the Client, when applicable, where the Bank is not liable for any responsibilities arising from their non-fulfilment, unless it is due to the Bank's wilful misconduct or gross negligence.
- 35.6 The Bank advises that any specific instructions of the Client may prevent the Bank from taking the measures endorsed in the framework of its order execution policy, to obtain the best results relative to the execution of orders.
- 35.7 The Client expressly authorises the Bank to not execute orders, or request their confirmation in writing, prior to execution, without any liabilities being

imputable for this conduct, whenever, in the Bank's opinion, any of the following situations occurs:

- viii. There are doubts as to the orders received or they are unclear or imprecise;
 - ix. There are reasonable doubts as to the payer's identity or the nature of the requested transaction;
 - x. The defined requirements on the necessary authentication for the transaction's execution are not met;
 - xi. When, if the values related to the transaction in question must be settled by debit of any of the Current Accounts or Financial Instruments Accounts, the respective execution order is not conveyed in compliance with the applicable holders and movement and conditions;
 - xii. The Client identification procedures have undergone 2 (two) or more failed attempts;
 - xiii. The data provided by the Client is insufficient for the order's sound execution;
 - xiv. The Bank considers that the execution of the transaction in question is contrary to the law or could give rise to criminal, administrative offence or civil liability of the Bank or any of the members of its governing bodies or employees.
- 35.8 The Bank ensures the possibility of reconstitution of the internal circuit followed by the orders up to their execution.

36. Information related to execution of orders

- 36.1 When the Bank has executed an order on behalf of the Client, the Bank should:
- i. Promptly provide the Client, in electronic form, the essential information related to that order, as well as, at the Client's request, information about the status of its order;
 - ii. Send the Client an execution note for each transaction, at least with the content established in the applicable legislation, in electronic form, confirming the order's execution, as soon as possible or at the latest on the first business day following the execution or, if the confirmation is received from a third party, at the latest on the first business day following the date when the Bank received that confirmation, except in the legally established cases.
- 36.2 For orders related to units or shares of investment funds executed periodically, the Bank may send the Client a single execution note, on a bi-annual basis, covering the orders executed during the period in question.

37. Liability for the transmission or execution of orders

- 37.1 If the Bank does not execute or does not convey an order validly given by the Client and received by the Bank, or executes or conveys it in a flawed manner, the Bank shall only be liable if it acts in the case of wilful misconduct or gross negligence.
- 37.2 The Bank is not liable for any damages arising from the use of any communication system used to convey orders, namely those arising from the delay, loss, non-receipt, truncated, mutilated or defective receipt, duplicated receipt, vitiation, falsification, misappropriation and/or delivery to the wrong place or person of information or other details sent by the Client or third party, unless these situations were due to the Bank's wilful misconduct or gross negligence.

38. Exercise of shareholders' rights

- 38.1 The Bank is hereby mandated by the Client to exercise, on their behalf and in their representation, and should the Bank so wish:
- vi. The shareholders' rights related to dividends, interest and remuneration of any type inherent to the financial instruments registered or deposited in Financial Instruments Accounts;
 - vii. The right to repayment, redemption or reimbursement, in any manner entitled;
 - viii. The shareholders' rights to the financial instruments in the event of capital increases by incorporation of reserves;
 - ix. The rights to receive financial instruments of any kind that are assigned free of charge, as a consequence of holding financial instruments deposited or registered in Financial Instruments Accounts;
 - x. To sell rights inherent to financial instruments registered or deposited in Financial Instruments Accounts that do not, in themselves, permit the acquisition of new financial instruments.
- 38.2 The Bank decides, at its discretion, on the exercise of the mandate referred to in the previous number and on the form and direction of its exercise.
- 38.3 The Client expressly authorises the Bank to conduct, under the conditions in force at any time, the foreign exchange transactions that may be necessary to credit values received in foreign currency derived from the transactions referred to in number 1.
- 38.4 Unless instructed otherwise by the Client, the financial instruments arising from the Bank's exercise of the rights referred to in number 1 shall be deposited or registered in the respective Financial Instruments Account.
- 38.5 Unless instructed otherwise, the Bank shall not exercise, in representation of the Client, any other rights inherent to the financial instruments registered or deposited in Financial Instruments Accounts, including rights that presume

- the provision of any consideration, derived, or not, from the exercise of pre-emption rights.
- 38.6 When there are Client instructions to exercise the rights referred to in the previous number, the Bank shall only exercise them when duly funded by the Client in advance with the consideration to be provided.
- 38.7 The condition in the previous number is considered to have been met when, if the consideration to be provided is in cash, the Client has, on the date of the Client's instructions, the Current Account sufficiently provisioned to bear the debit of the amount payable, plus the expenses and fees that prove payable, with the Bank hereby being expressly authorised to make the corresponding debits.
- 38.8 For the purposes of the provisions in the previous clauses, the Bank is hereby expressly authorised, but not obliged, to carry out all acts deemed appropriate to defend the Client's interests.
- 38.9 Concerning the portfolio management services, the Bank also undertakes to follow the provisions in its Engagement Policy, available at <https://www.bisonbank.com>.

39. Client categorisation

- 39.1. Pursuant to the applicable legislation, the Bank classifies the Client according to the Client's level of knowledge and experience into one of the following categories: retail client, professional client or eligible counterparty.
- 39.2. The Client shall be considered a retail client, except when the Bank, in the legally permitted cases, informs the Client, in electronic form, that it considers that the Client's nature is otherwise.
- 39.3. A Client that is a professional client may request the Bank, in writing, to be treated as a retail client.
- 39.4. Following the request referred to in the previous number, the Bank may treat the Client as a retail client by means of a written agreement between the Bank and the Client, which must clearly indicate its scope, specifying the services, financial instruments and transactions to which it is applicable, where it is presumed that, in the absence of these stipulations, the agreement refers to all the contracted services, financial instruments and transactions.
- 39.5. The Client may terminate the agreement referred to in the previous number by means of a written statement.

- 39.6. A Client that is a retail client may request the Bank, in writing, to be treated as a professional client, specifying the services, financial instruments and transactions relative to which that treatment is intended.
- 39.7. Following the request referred to in the previous number, the Bank shall assess the Client's knowledge and experience to ascertain the Client's capacity to take investment decisions alone and understand the risks they involve, considering the contracted services, financial instruments and transactions, and pursuant to the criteria established in the applicable legislation.
- 39.8. After the assessment referred to in the previous number, the Bank shall inform the Client, in writing or in a durable form, of its decision. When accepted, that decision must be accompanied by an explanation of the consequences derived thereof, so that this option does not entail a reduction of the protection provided by the applicable legislation and regulations.
- 39.9. Once the information referred to in the previous number has been received, the Client must then make a written statement declaring being aware of the consequences of the option taken.
- 39.10. The Client must keep the Bank informed of any subsequent modifications to the assumptions that led to the Client's classification as a professional client, namely compliance with the respective legal requirements.
- 39.11. If the Bank becomes aware that the Client no longer meets the legal requirements to be classified as a professional client, the Bank shall inform the Client that, if the Client does not provide evidence of maintaining the aforesaid requirements by a deadline determined by the Bank, the Client shall be treated as a retail client.

40. Information on the suitability of the transaction

- 40.1. The Bank shall provide the Client with information on the existence and nature of the risks of investments in financial instruments, including the specific risks involved in the transactions that the Client intends to carry out, namely liquidity, credit or market risks.
- 40.2. The Client undertakes to provide the Bank with all the information requested, in rigorous, updated and complete terms, about the Client's knowledge and experience in investment matters, financial situations and investment goals to enable the Bank to assess whether the Client understands the risks involved.
- 40.3. The Client undertakes to promptly inform the Bank on any change of the data provided under the terms of the previous number, ensuring that supplied information remains accurate, correct and updated.
- 40.4. Apart from other information requested by the Bank or that the Client deems pertinent, the information related to the Client's knowledge and experience

includes the types of services, transactions and financial instruments with which the Client is familiar, the nature, volume and frequency of the Client's transactions in financial instruments and the period during which they were carried out, the level of relevant qualifications and occupations performed by the Client.

- 40.5. The information relative to the Client's financial situation includes, whenever relevant, information on the source and size of the Client's regular income, assets, including net assets, investments and real estate assets, and regular financial commitments.
- 40.6. The information relative to the Client's investment goals includes, whenever relevant, information on the period during which the Client intends to hold the investment, the Client's risk-taking preferences, risk profile and investment goals.
- 40.7. The Client acknowledges that the Bank will base its decisions on the information provided by the Client, unless the Bank knows or is able to know that the information is outdated, inaccurate or incomplete.
- 40.8. When mandatory by law, if the Bank, based on the information received and on public or its own knowledge, deems that the considered transaction is not appropriate to the Client's profile, the Bank shall advise the Client on a durable medium of this circumstance.
- 40.9. If the Client refuses to provide the requested information or does not provide sufficient information, the Client acknowledges that the Bank cannot determine the appropriateness of the considered transaction to the Client's profile.
- 40.10. Pursuant to the applicable legislation, the Bank shall not assess the appropriateness of the financial instrument or service to the Client, when exclusively providing the Client with services of reception and transmission or execution of orders on non-complex financial instruments, as defined in applicable legislation, where the Client must gather the information considered suitable to assess the risks inherent to these financial instruments, and form their own opinion on the suitability of the financial instruments or service.
- 40.11. The Client is hereby informed that investing in financial instrument implies incurring risks, such as the risk of adverse variation of market conditions, the risk of insolvency of the respective issuer and, when applicable, of the reference entities, or liquidity risk, and that, depending on the features and nature of the financial instrument in question, the Client may lose their entire investment.
- 40.12. The warning established in the previous number is given in a summarised form and, as such, does not comprehensively list all the risks and other

relevant aspects in conducting transactions related to financial instruments. Therefore, the Client must ensure, before making any transaction of this type, that they fully understand the features of the transaction to be carried out and of the financial instrument in question, including the associated risks and the legal, tax, accounting or other relevant framework, if applicable.

41. Conflicts of interest

- 41.1. In complying with the applicable legal and regulatory rules, the Bank upholds a policy on prevention and management of conflicts of interest, which establishes the procedures to identify circumstances that could give rise to conflicts of interest and specify the proper procedures to be followed, so as to ensure that the financial intermediation activities are provided to the Client with the required independence.
- 41.2. The Client declares, for all legal purposes, being fully aware of the content of the Bank's policy on prevention and management of conflicts of interest, available at <https://www.bisonbank.com>, with which the Client expressly agreed.
- 41.3. The Bank may provide further information on the policy on prevention and management of conflicts of interest, if requested by the Client.
- 41.4. Without prejudice to the provisions in the previous numbers, the Bank is hereby expressly authorised to be the Client's counterparty in contracts or transactions desired by the Client, provided that the Bank has an interest therein and meets the intended conditions without worsening the position in which the Client would be found if the contract or transaction were carried out with third parties.

42. Information on corporate events

- 42.1. If the Bank is notified of a corporate event related to any securities or financial instruments registered or deposited in the Client's Financial Instruments Account, the Bank undertakes to fully endeavour to inform the Client of that event as soon as possible.
- 42.2. The Client acknowledges and accepts that information on corporate events does not depend on the Bank, but third parties (namely, but not exclusively, on the issuers of the securities or financial instruments in question). Hence, the Bank cannot assure the Client's notification of those corporate events nor does it assure the notification's accuracy and completeness, when it does occur.
- 42.3. Without prejudice to the previous clauses, the Bank immediately conveys information and notices received from the company to the shareholders, and conveys information received from the shareholders related to the exercise of the rights inherent to their shares to the company.

- 42.4. The Client undertakes to develop their own research, analysis and decision-making regarding information on corporate events related to the securities or other financial instruments deposited or registered in their Financial Instruments Account.

43. Information related to the sub-custody of Client assets

- 43.1. The Client acknowledges and accepts that their securities or other financial instruments may be deposited or registered by a sub-custodian in an overall account on behalf of the Bank, where the Bank cannot be held accountable for any damage arising to the Customer from that situation, unless it is due to the Bank's wilful misconduct or gross negligence.
- 43.2. The situation described in the previous number entails various risks, such as confusion between the assets belonging to the sub-custodian, the Bank and the Client, insolvency of the sub-custodian, and the Client's rights possibly not staying among all or some of the other creditors of the insolvent entity, constitution of guarantees or creation compensation rights of a third entity against the sub-custodian with allocation of the Client's assets, and applicability of a foreign law that does not endow the Client with the same protection as Portuguese law.
- 43.3. The Client acknowledges and accepts that the possibility of sub-custody of securities or other financial instruments in third parties may imply their non-availability for the Client, for reasons beyond the Bank's control.

VI. Miscellaneous provisions

44. Duration, rescission and termination

- 44.1. The Contract is in force for an indefinite period of time.
- 44.2. Any of the Parties may terminate this Contract, at any time and for any reason, provided they notify the counterparty of their intention 30 (thirty) days in advance of the intended termination date.
- 44.3. The termination shall take effect on the date indicated in the notification referred to in the previous number, without prejudice to the execution of transactions in course that cannot be annulled, and implies:
- v. The closure of all the Client's Current Accounts and Financial Instruments Accounts, and any associated accounts;
 - vi. The cancellation of all the means of payment provided;
 - vii. The obligation to immediately settle any negative balances in the Current Accounts and associated accounts;
 - viii. The early withdrawal of any financial investments, including term deposits, with the consequences arising thereof.

- 44.4. Without prejudice to any other rights conferred by the law, the Contract and other contractual documentation applicable to other specific products and services, the Bank may cancel the Contract, taking immediate effects, whenever any of the following situations occurs:
- iv. Cancellation of the Client's Main Current Account;
 - v. Misrepresentation, incompleteness, inaccuracy or incorrectness of any data provided by the Client for the conclusion and execution of the Contract or any transaction arising thereof;
 - vi. The Client's breach of any obligation arising from the Contract, including these General Conditions, or from other contractual documentation applicable to specific products and services.
- 44.5. The cancellation established in the previous number operates automatically and immediately by notification sent to the Bank to that end, to the agreed address, and implies the application, effective immediately, of the consequences stated in number 3.
- 44.6. Unless the Contract termination or cancellation is due to the Bank's culpable breach of any of its obligations, the Client shall be liable for all charges payable as a result of this Contract's termination or cancellation, including, namely, early termination fees and costs related to contractually agreed transfers, pursuant to the Price List in force at the Bank or paid-up by any third parties.
- 44.7. On the date that the closure of the accounts takes effect, with the consequent cancellation of all the cards and other means of payment assigned to the Client, the Client undertakes to return them. If this does not take place, the Client acknowledges and accepts that the Bank may take all the steps it deems necessary to prevent the use of those means of payment.

45. Right to withdrawal

- 45.1. When the Client is a consumer and has concluded the Contract at a distance, the Client has the right to freely withdraw from the Contract, without needing to indicate the motive and without the entitlement to any request for compensation or penalisation of the Client, within 14 (fourteen) days counted from the date the Contract was entered into, by sending a written notification on a durable medium by the following means: Bison Mobile, e-mail or postal mail.
- 45.2. The exercise of the right of withdrawal extinguishes the obligations and rights arising from the contract or transaction, taking effect from its conclusion.
- 45.3. The Client shall return, to the Bank, any amounts or assets received from the Bank within 30 (thirty) days counted from the date on which the Bank received the right of withdrawal notification. If the Bank has received any

guarantees on account of payment of services, it undertakes to return them to the Client within the same time limit.

- 45.4. The Client is not obliged to make the payment corresponding to the service effectively provided before the end of the right of withdrawal period. Except if the Client had requested the start of the Contract's execution before the end of the right of withdrawal period, in which case the Client is obliged to pay the Bank, as soon as possible, the value of the services effectively provided of an amount not higher than their proportional value.

46. Change and update of Client information

- 46.1. Without prejudice to the time limits stipulated in these General Conditions for the communication of changes to specific details, the Client undertakes to immediately inform the Bank of any changes occurred in the information and documents supplied to the Bank in the context of the opening of their accounts.
- 46.2. Whenever the changes refer to the account movement conditions, the identity of the Client or Representatives, or to changes in the Characterisation Form, the communication referred to in the previous number should be signed by all the account holders in question.
- 46.3. Upon the expiry of the documents of the Client or their Representatives provided to the Bank under the account opening process, or whenever requested by the Bank, the Client undertakes to submit the new documents within the maximum period of 30 (thirty) days; the Bank may block the Current Accounts and associated accounts from making debit movements until these documents are delivered to the Bank.
- 46.4. The Bank may request the following at any time:
- iv. The updating or substitution of the Signature File;
 - v. The obtaining of documents providing evidence of the data of the Client, their Representatives or beneficial owners;
 - vi. The provision of supplementary information by the Client and/or the Representatives, with the Client acknowledging that the Bank has the right to reject the execution of any order or instruction until the situation is settled.
- 46.5. The Client undertakes to immediately, expressly and correctly inform the Bank, by a written and duly signed document, of all and any situation of disability or cessation of the powers of:
- iv. Any holder of the Account or their Representatives;
 - v. Any of the persons authorised to move the Account;
 - vi. Any attorney or person acting on behalf of the Client, where the Bank cannot be held accountable for any damage, whether material or non-

material, arising from the inability or lack of supervening powers of any holder of which the Bank is unaware.

- 46.6. The Client undertakes to promptly notify the Bank of all events it deems relevant to the proper performance of the concluded contract.
- 46.7. The misrepresentation of any elements, documents or information provided or submitted to the Bank by the Client, or by any persons acting on behalf of the Client and/or their Representatives, as well as any errors or omissions therein, cannot be invoked against the Bank, nor shall the Bank be liable for damages suffered as a result of said misrepresentation, error or omission, in particular the acceptance and use of the elements or documents submitted or information provided, unless said misrepresentation is due to the Bank's fault.

47. Amendment of the Contract and price list

- 47.1. The Bank may, at any time, unilaterally amend the Contract, including these General Conditions and the Price List, by written communication to the Client, in paper or electronic form, including through Bison Mobile, 60 (sixty) days in advance, or less time in advance when legally permitted, of the date on which the amendments should enter into force, informing the Client of the changes to be made.
- 47.2. If the Client does not accept the Contract amendments, the Client may terminate the Contract, taking immediate effect and free of any charges, up to the date on which the amendments should enter into force, provided that the Bank is informed of such in writing.
- 47.3. The amendments to the Contract shall be deemed to be accepted by the Client if they do not object to them between the date on which it is considered that the communication was received and the date of entry into force of the amendments, and are applicable to all new transactions taking place after the amendment and renewal of the transactions underway.
- 47.4. In the case of collective accounts, the communications made pursuant to this clause should be sent to all the holders or by all the holders, as applicable.

48. Provision of financial information

- 48.1. The Bank hires various entities, such as management entities of regulated markets and other specialised entities, so as to receive information on quotes, indices, news, studies and other similar information, and may process, use and disclose them to their Clients.
- 48.2. While the Contract is in force, and provided that the Bank is able to disclose it, the Bank will give the Client access to said information through Bison Mobile.

- 48.3. Despite fully endeavouring to promote the quality, accuracy, rigour, opportunity and updating of the information provided to the Client, the Bank shall provide it as received from the respective entities, and shall not be responsible, on any account or grounds, for any errors or incorrectness contained therein, namely, arising from the collection, recording, processing, storage and transmission, and does not assure that the information does not contain them.
- 48.4. This information, any analyses thereof, or its selective organisation do not constitute advice or recommendations about any purchases, sales or investment decisions. If the Client wishes to receive investment advice, this service should be hired with the Bank, being ruled by specific terms and conditions.
- 48.5. The Client undertakes to use the provided information at their own expense and risk and for strictly personal purposes, being fully and exclusively responsible for the investment decisions taken after considering that information, where neither the Bank, nor the entities referred to above, are responsible for any expense or loss, irrespective of their nature, that the Client or third parties may incur as a result of any decision or action taken and/or executed based on that information, even if it proves to be omitted, insufficient or incorrect.
- 48.6. The Client is not authorised, under any circumstances whatsoever, regardless of the means or medium, to copy, reproduce, alter, distribute, publicly disseminate, sell, assign, retransmit or make the information accessible to third parties, for commercial or non-commercial ends, and may be held accountable by the Bank or the entities referred to above for any losses, irrespective of their nature, derived from breach of intellectual property rights, copyright and similar that the Bank and these entities hold or for which they have operating rights.
- 48.7. The Bank has the right, at any time and without prior notice, to change the content of the information and its configuration, suspend its disclosure, and request the Client, always and whenever it deems necessary, for a statement indicating the intended purposes of the information, as well as the number of terminals through which its reception is processed.
- 48.8. In the event of breach of the Contract, and irrespective of any entitlement to compensation, the Bank has the right to prevent the Client's access to the information, without need for prior notice, taking immediate effect and, if necessary, on a definitive basis.

49. Professional secrecy

- 49.1. The Bank undertakes to respect and protect the confidentiality of all the information related to the Client, their Representatives and beneficial owner (if applicable) obtained through the provision of the services under the terms of the Contract, and undertakes to observe the duty of secrecy pursuant to the legally established terms.
- 49.2. The Bank is hereby expressly authorised to disclose all the information at its disposal related to the Client and/or their Representatives if authorised by the latter or if any legal exception to the duty of secrecy is applicable.
- 49.3. The Bank may also disclose information related to the Client and/or their Representatives in cases in which it maintains a reciprocal information system with other credit institutions pursuant to the legally established terms.

50. Personal Data Processing

- 50.1. The personal data of the Client, Representatives and beneficial owner (if applicable) (hereinafter the “Data Subject”) collected by the Bank, upon entering into this Contract and during its execution (directly or indirectly), shall be subject to automated and computer processing, intended for their inclusion in a personal data file that the Bank, as the entity responsible for that processing, may use for the necessary period of time in order to pursue certain ends, based on lawfulness, as established in the Bank’s Privacy Policy, available for consultation at www.bisonbank.com or at the Bank’s premises.
- 50.2. The Bank assures the Data Subject, in the legally permissible cases and circumstances, the right of access, to rectification, erasure, restrict processing, portability, objection or rejection of automated decisions, and the right to withdrawal of consent, by written request to the following e-mail address: epd@bisonbank.com. The Data Subject also has the right to submit complaints to the Portuguese Data Protection Authority, as the competent controller.
- 50.3. Without prejudice to the Data Subject’s right to objection, the Bank is hereby expressly authorised, without any reservations, by the Data Subject to proceed with the processing and interconnection (by computerised or automated means) of said personal data, and to transfer or transmit them to any company directly or indirectly in a controlling or group relationship with the Bank, for their use in actions of marketing and promotion of financial and insurance products and services, and to all other persons and entities, both public and private, under the terms and for the effects that may be required under the terms of the applicable legislation.
- 50.4. The Data Subject understands and accepts that the data collected and held by the Bank may be transferred, under this contractual relationship, in

observance of the duty of confidentiality and the principle of the purpose for which they were collected, to the following entities:

- iv. Legal and judicial entities or public authorities (namely, supervisory authorities);
- v. Entities managing credit risk registers, credit analysis and fraud prevention agencies, entities providing solvency services (namely credit acquisition entities), credit collection entities;
- vi. Processors and suppliers (namely, entities providing payment services, banking or financial services, postal services, IT services, archive services).

If any of the entities are established in third countries that do not assure an adequate level of personal data protection, the Bank undertakes to ensure that these entities implement the necessary technical and organisational measures to protect the personal data.

- 50.5. The Data Subject expressly authorises the Bank to send it any other communications, to any of the contacts it has provided, namely for disclosure and promotion of the Bank's products and services that may be of interest to the Data Subject. This authorisation may be revoked by the Data Subject, at any time, by written communication.
- 50.6. The Bank assures the Data Subject that the latter may, at any time, object to the processing of its data when processed in the Bank's legitimate interest, including the definition of profiles, as well as when processed for direct marketing purposes, including the definition of profiles related to that marketing, by requesting the Bank to this end, in writing, to the following e-mail address: epd@bisonbank.com.
- 50.7. The Bank assures the Data Subject that these data are only processed for the necessary period to pursue the due purposes and in compliance with the applicable legal time limits. When the personal data are necessary for the Bank to prove compliance with contractual obligations or requirements of other nature, they can be kept for as long as the corresponding rights are valid.

51. Prevention of money laundering and terrorist financing

- 51.1. The Bank may suspend, reject and/or inform the competent authorities of transactions for which it has not been given the legally required identification or information details, including information about the source and destination of the funds.
- 51.2. The Bank shall abstain from executing the orders of Clients suspected of being related to the committing of money laundering and terrorist financing crimes or subject to sanctions.

- 51.3. The Client acknowledges and accepts that the Bank's suspicion of an attempted or actual transaction that may be deemed a money laundering or terrorist financing crime or breach of sanctions, implies the Bank's duty to report the situation in question to the competent authorities, and also entitles the Bank to the right to terminate the Contract under the legal terms in force.

52. Other provisions

- 52.1. The Client consents to be contacted by the Bank with a view to the marketing of any financial products and services, or for any other purpose related to the provision of those services.
- 52.2. The Client has the right, at any time during the Contract's enforcement, to receive a copy of the Contract, including the General Conditions, on paper or on another durable medium, and must contact the Bank in writing to this effect, without prejudice to its availability at <https://www.bisonbank.com>.
- 52.3. The non-exercise, or the late or partial exercise, of any right to which the Bank is entitled under the law, this Contract or any other additional stipulations agreed between the Bank and the Client, does not imply the waiver of that right or prevent the Bank from exercising the right in the future, nor does it constitute moratorium or novation of any debt.

53. Client complaints to the Bank

- 53.1. Without prejudice to the option to appeal through the competent judicial channels, the Client may submit complaints to the Bank related to services provided by the Bank under the terms of the Contract.
- 53.2. Complaints must be addressed in writing to the Bank through any of the following means:
- v. Postal mail, to the address Bison Bank, A/C da Direção de Compliance – Rua Barata Salgueiro, n.º 33, Piso 0, 1250-042 Lisboa;
 - vi. E-mail, to the address provedoriacliente@bisonbank.com;
 - vii. completion of the Complaints Book, available at the Bank's Reception;
 - viii. Completion of the Digital Complaints Book, available through the platform <https://www.livroreclamacoes.pt/inicio/reclamacao>.
- and must include the grounds, accompanied by documental elements possessed by the Client proving the fact stated in the complaint.
- 53.3. The complaints received by the Bank shall be processed by a Bank employee other than the person who performed the act/omission that led to the complaint.
- 53.4. After its appraisal, the Bank shall send the Client an answer within the maximum period of 15 (fifteen) business days counted from the date that the complaint was received by the Bank.

- 53.5. Complaints may also be submitted directly in the digital Complaints Book available at <https://www.livroreclamacoes.pt/inicio/reclamacao>, which are subject to the respective legal system.

54. Supervisory authority and complaints

- 54.1. The Bank is authorised to provide the financial services referred to in this document, being authorised and registered for the purpose at Banco de Portugal (Portuguese Central Bank) under number 63 and registered at the Portuguese Securities Market Commission (CMVM) under number 170.
- 54.2. Banco de Portugal can be contacted at its registered office at Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150 Lisboa, by telephone (+351 21 313 0000) or other means of contact indicated on its website at www.bportugal.pt.
- 54.3. The Portuguese Securities Market Commission (CMVM) can be contacted at its registered office at Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-138 Lisboa, by telephone (+351 21 317 7000) or other means of contact indicated on its website at www.cmvm.pt.
- 54.4. Without prejudice to the provisions in the previous clause, the Client may send any complaints related to the services provided by the Bank under the terms of the Contract to Banco de Portugal or to the Portuguese Securities Market Commission (CMVM).
- 54.5. Alongside the analysis of any complaints made by the Client, Banco de Portugal and the Portuguese Securities Market Commission (CMVM), under their supervisory powers, may also mediate access to the investor compensation and deposit guarantee schemes in force in Portugal.

55. Extrajudicial means for settlement of disputes

- 55.1. If a consumer, the Client may use the various alternative means for settlement of disputes, under the terms established in the applicable legislation.
- 55.2. The Bank has subscribed to the following entities of alternative settlement of disputes:
- iii. Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (CICAP) (Porto Centre for Information and Arbitration), with registered office at Rua Damião de Góis, n.º31 loja 6, 4050-225 Porto whose website is <https://cicap.pt/>;
 - iv. Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (CACCL) (Lisbon Consumer Conflict Arbitration Centre), with registered office at Rua dos Douradores, n.º 116, 2, whose website is <http://www.centroarbitragemlisboa.pt>.
- 55.3. The place of operation of the centres referred to in the previous number can be consulted on their websites.

56. Law and jurisdiction

- 56.1. The applicable law to the Contract between the Client and the Bank is the Portuguese law.
- 56.2. The Courts of Lisbon shall have exclusive jurisdiction to settle any matters arising from the interpretation or application of this Contract, when the law does not mandatorily provide for the jurisdiction of another court.